

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
ANA CRISTINA TARELO DA SILVA

LINGUAGEM E DIREITO: UM ESTUDO SEMÂNTICO-  
ARGUMENTATIVO DO DISCURSO JURÍDICO

São Paulo

2013

ANA CRISTINA TARELO DA SILVA

LINGUAGEM E DIREITO: UM ESTUDO SEMÂNTICO-  
ARGUMENTATIVO DO DISCURSO JURÍDICO

Monografia apresentada à Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Língua Portuguesa.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Doutora LÍlian Ghiuro Passarelli.

São Paulo

2013

## RESUMO

SILVA, Ana Cristina Tarelo. *Linguagem e direito: um estudo semântico-argumentativo do discurso jurídico*. 2013. Monografia (Especialização em Língua Portuguesa) – Programa de Pós-Graduação em Língua Portuguesa – COGEAE/PUC-SP, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo-SP, 2013.

A língua não é apenas o instrumento que possibilita a emissão de mensagens, entre as funções básicas da linguagem destaca-se a persuasão. Aquele que emite um enunciado espera, invariavelmente, que sua mensagem cause algum tipo de reação e escolhe, ainda que de forma inconsciente, como emitirá suas mensagens com base no tipo de reação que espera causar: convencimento, admiração, medo, encorajamento, raiva, pena, apaziguamento, etc. Por isso, pode-se dizer que a interação social dos homens por intermédio da língua é ideológica e reveste-se de caráter pragmático, ou seja, atua efetivamente, sobre a realidade. As gramáticas normativas, entretanto, não fornecem os subsídios necessários para o aprimoramento do manejo persuasivo da língua. Esse tipo de instrumental fica restrito a algumas áreas, como a do direito, que conta com as disciplinas da retórica e da teoria da argumentação para suprir tal lacuna. Desta forma, apenas uma pequena parcela dos usuários da língua têm acesso à plenitude de seus recursos, o que acaba por favorecer o desequilíbrio nas relações sociais. No sentido contribuir para que se corrija esse *déficit*, o presente trabalho propõe a difusão da leitura crítica de textos, exemplificada na análise do discurso jurídico, com base nos subsídios oferecidos pela retórica e pela semântica argumentativa.

Palavras-chave: Linguística, Semântica Argumentativa, Discurso Jurídico, Leitura Crítica, Retórica, Persuasão.

## ABSTRACT

SILVA, Ana Cristina Tarelo. *Language and law: a study semantic-argumentative of discourse legal*. 2013. Monograph (Specialization in Portuguese) - Graduate Program in Portuguese - COGEAE / PUC-SP, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo-SP, 2013.

Language is not the only tool that allows sending messages between the basic functions of language stands persuasion. He hopes that emits an utterance invariably your messages cause

some sort of reaction and chooses, albeit unconsciously, like deliver their messages based on the type of reaction you expect cause: conviction, admiration, fear, encouragement, anger, sorry, appeasement, etc. Therefore, one can say that social interaction of men through language is ideological and is of pragmatic, ie, acts effectively on reality. The normative grammars, however, do not provide the necessary inputs for improving the management of persuasive language. This type of instrument is restricted to some areas such as the law, which includes the disciplines of rhetoric and argumentation theory to fill this gap. Thus, only a small portion of the language users have access to the fullness of its resources, which ultimately benefits the imbalance in social relations. In order to contribute to redressing this deficit, this paper proposes the dissemination of critical reading of texts, exemplified in the analysis of legal discourse, based on the subsidies offered by the rhetoric and argumentative semantics.

**Key-words:** Language, Semantic Argumentative, Legal Discourse, Critical Reading, Rhetoric, Persuasion.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	6
1 PALAVRA, TEXTO E DISCURSO.....	9
1.1 Do Texto à Palavra.....	9
1.2 Resgatando o Texto.....	12
1.3 Além das margens .....	14
1.3.1 Pragmática e Teoria da Enunciação .....	15
1.3.2 Análise do Discurso .....	16
1.4 Concluindo a trajetória.....	17
2 DISCURSO JURÍDICO, RETÓRICA E ARGUMENTAÇÃO.....	19
2.1 Domínio Discursivo Jurídico .....	19
2.2 Retórica e Persuasão.....	20
2.3 Teoria da Argumentação Jurídica .....	22
2.3.1 Procedimentos Argumentativos .....	23
2.4 Dispositivo Analítico.....	27
3 DELIMITANDO O <i>CORPUS</i> .....	29
3.1 A Lide em Questão.....	29
3.2 O Contexto .....	30
3.2.1 O São Francisco .....	30
3.2.2 O Debate na Mídia Jornalística .....	31
3.3 A Questão Jurídica .....	33
3.3.1 O Direito Ambiental.....	34
3.3.1.1 Princípios do Direito Ambiental.....	35
3.3.1.2 Licenciamento Ambiental .....	36
3.3.2 A Questão da Competência .....	38
3.3.3 O Órgão Julgador .....	38
4 O <i>CORPUS</i> E A ANÁLISE DOS RECURSOS ARGUMENTATIVOS NO DISCURSO JURÍDICO .....	40
4.1 Especificação Teórica dos Elementos Constitutivos do Gênero em Análise .....	40
4.2 Procedimentos Argumentativos no Voto 1 .....	41
4.3 Procedimentos Argumentativos no Voto 2 .....	46
4.4 Procedimentos Argumentativos na Confirmação do Voto 1 .....	53
4.5 Procedimentos Argumentativos na Confirmação do Voto 2.....	59
CONCLUSÃO .....	68

BIBLIOGRAFIA.....	70
Língua e Discurso .....	70
Direito e Legislação .....	72
Geral.....	73

## **ABREVIATURAS UTILIZADAS**

ACO – Ação Civil Originária

ACP – Ação Civil Pública

ANA – Agência Nacional de Águas

CF – Constituição Federal

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

EIA – Estudo de Impacto Ambiental

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis

MG – Minas Gerais

RIMA – Relatório de Impacto Ambiental

STF – Supremo Tribunal Federal

## INTRODUÇÃO

Este trabalho parte de dois pressupostos. Primeiro: o Brasil é um país que vive sob a égide de uma sociedade democrática; segundo: a língua é o veículo por excelência, tanto do fomento das práticas democráticas, quanto de seu cerceamento.

Para a democracia vigorar é necessária a participação efetiva e contínua dos cidadãos no controle das instituições que regem o país, o que se torna sobremaneira desafiador, tendo-se em vista que grande parte da população não domina sequer os rudimentos da língua e, daqueles que dominam, muitos se deixam iludir pelos encantamentos da retórica e pela arte da argumentação.

Um dos discursos menos questionados em nossa sociedade é o discurso jurídico. Isso ocorre porque esse discurso ainda reivindica um *status* de cientificidade e neutralidade ideológica. O saber crítico do direito, segundo Warat (1982), dedica-se ao estudo de um direito “vivo”, aberto ao reconhecimento da importância do contexto social e de sua influência na prática dos juristas. Esse saber crítico defende a tese de que o poder exercido pelo conhecimento jurídico sobre a sociedade tem origem na defesa de uma linguagem de caráter inocente. Tal inocência, no entanto, seria ilusória, pelo fato de todo enunciado, intencionalmente ou não, veicular uma carga ideológica.

Este trabalho justifica-se pela necessidade de se questionar a ideia de neutralidade do discurso jurídico, com uma análise crítica e desmistificadora, para que seja construído um espaço de questionamentos e diálogo, no qual as vozes de todos os setores da sociedade possam ser ouvidas indiscriminadamente.

O ramo do qual foi selecionado o *corpus*, o direito ambiental, foi escolhido por ser um campo relativamente novo e ainda pouco explorado, segundo Sudatti (2007), no aguardo daqueles que se ofereçam para analisar seus princípios e a dinâmica de seu funcionamento.

Essa escolha também levou em consideração o fato de o direito ambiental ter suas origens nos direitos humanos, ou seja, por estar relacionado com o que há de mais fundamental na existência do homem e, ainda, por trabalhar com valores como a solidariedade e a responsabilidade compartilhada e por defender medidas preventivas, com resultados à longo prazo, o que vai de encontro aos valores pregados pela cultura dominante e pelo modelo econômico vigente, nos quais imperam o individualismo e o imediatismo.

Esse embate de interesses tornam necessários, mais do que em outras áreas jurídicas, a visão crítica e o controle democrático em favor, não simplesmente da justiça nos moldes

impostos pelos interesses dos estratos dominantes da sociedade contemporânea, mas da defesa da vida das presentes e, sobretudo, das futuras gerações.

A inspiração teórica presente na idealização deste trabalho veio dos preceitos da Análise do Discurso, pois se ansiava por uma análise que não se restringisse à sintaxe, ou seja, ao contexto linguístico, mas possibilitasse a exploração da função social da linguagem.

Com o avanço dos estudos, porém, tornou-se evidente a imbricação existente entre diversas teorias linguísticas e que essas teorias acabam por compartilhar entre si conceitos estruturantes, ainda que os abordem de formas distintas. Por esse motivo, optou-se por um embasamento teórico abrangente e flexível, sem a preocupação de se estabelecer relação com uma determinada escola linguística, pois

A análise do discurso ou linguística do texto, a denominação não nos deve desviar do essencial, tem dimensões que abarcam o que há longo tempo vem florescendo e se desenvolvendo em várias áreas interligadas: a semântica, a pragmática, a retórica, a teoria da argumentação, entre outras. (Marcuschi In KOCH, 2002, p.09).

O primeiro capítulo destina-se à explanação do referencial teórico e procura traçar a trajetória dos estudos sobre a linguagem no que diz respeito à determinação de seu objeto de análises. Tendo-se em vista que o *corpus* deste trabalho trata do texto em sentido amplo, constituído pela materialidade linguística e efetivado nos atos da fala, pretendeu-se apresentar o caminho percorrido até a legitimação dessa concepção ampliada de texto.

O segundo capítulo foi dedicado ao estudo de conceitos da retórica e da teoria da argumentação, intimamente ligados ao domínio discursivo jurídico. No final deste capítulo, são apresentados procedimentos argumentativos cujo funcionamento será exemplificado no desenvolver da análise proposta.

No terceiro capítulo, procede-se à contextualização dos discursos analisados. A elaboração deste capítulo justifica-se pelo fato de ser o contexto determinante nas posições assumidas pelos interlocutores, posições essas evidenciadas em suas escolhas argumentativas.

Outro fato que motivou a apresentação do contexto é a noção segundo a qual a construção de sentidos não pode ser plenamente realizada por meio da leitura passiva, segundo Koch (2011<sup>a</sup>), uma vez que a leitura é uma atividade complexa e dialógica. As críticas realizadas contra a utilização do texto como pretexto para estudo de regras e análises nos primeiros anos escolares podem ser estendidas aos bancos acadêmicos. Independente do nível de formação do leitor, seu envolvimento com os temas discutidos vai determinar o grau de concentração que será capaz de dedicar à intrincada tarefa da leitura, na qual deverá

interpretar “uma gama de implícitos, dos mais variados tipos, somente detectáveis pela mobilização do contexto sócio cognitivo no interior do qual se movem os atores sociais” (KOCH, 2011a, p. 07.).

O contexto no qual está inserido o objeto da análise está relacionado com o projeto de transposição do Rio São Francisco. Esse caso é relevante pela polêmica que gerou e pela importância do São Francisco, não só como bem natural necessário à sobrevivência da população ribeirinha, mas como um importante bem cultural, base de lendas e do folclore das regiões pelas quais passa.

O quarto capítulo apresenta a análise dos discursos selecionados com a utilização das ferramentas linguísticas elencadas no segundo capítulo.

O *corpus* a ser analisado é composto por textos que fazem parte do julgamento da reclamação 3.074-1. Esse julgamento coloca em discussão o conflito político entre os poderes federal e estadual e o choque entre os interesses econômicos e do cidadão e a proteção ambiental.

O objetivo principal deste trabalho é questionar a neutralidade do discurso jurídico com a reflexão sobre o caráter argumentativo intrínseco à linguagem, proporcionando uma revisão das funções de vocábulos e expressões que atuam para determinar o valor retórico dos enunciados, contribuindo para o debate sobre a necessidade de se complementar a abordagem sintática oferecida pela gramática normativa com o estudo das características semânticas e pragmáticas, para se possibilitar uma leitura aprofundada e dialógica, com a apreensão dos significados implícitos no texto.

# 1 PALAVRA, TEXTO E DISCURSO

## 1.1 Do Texto à Palavra

Aquele que se propõe analisar um corpus pertencente à esfera da linguagem não pode se furtar a uma revisão, ainda que concisa, da evolução das pesquisas linguísticas que possibilite uma adequada elaboração de seu dispositivo analítico. Tratando-se de um objeto composto por textos, importa questionar como os estudiosos da língua têm tratado a problemática textual e quais são as concepções existentes sobre tal objeto.

Os primeiros registros sobre a noção de texto apareceram, segundo Indursky (2006), em 95 d.C., na obra de Quintiliano. Para Quintiliano, a gramática referia-se à arte de falar corretamente, sendo que as regras da escrita deveriam acompanhar as da fala. Trata-se de um momento em que o discurso falado era à base da comunicação verbal e a escrita era vista como tentativa de representar e fixar o conhecimento e as informações vocalizadas, o que implicava em uma concepção de língua com uma função comunicativa.

Nesse período a escrita era estudada a partir de textos consagrados, como os clássicos da literatura e a forma como os autores organizavam seus textos era imitada e transmitida como regra do bem escrever.

Indursky (op. cit.) lembra que a utilização de textos como principal suporte no estudo da língua está presente até a renascença, quando começam a surgir as gramáticas das línguas neolatinas visando à descrição das novas línguas e priorizando o estudo de suas letras, sons, composição silábica e palavras. A partir desse período, os estudos com base nos textos clássicos, o ensino da oratória e da retórica começam a perder espaço dentro da nova concepção da função da escrita e da aprendizagem da língua que passa a dar preferência às palavras e frases descontextualizadas.

Além de representar um esforço para responder às necessidades descritivas do processo de aprendizagem das línguas neolatinas, outro possível motivo para o abandono do estudo do texto seria a noção segundo a qual o texto não se constituiria em um objeto de estudo autônomo, sendo simplesmente o produto do encadeamento de frases, que, por sua vez, seriam o resultado do encadeamento de palavras. Segundo essa perspectiva as palavras e, antes destas, seus menores componentes seriam, em realidade, a essência de uma língua, portanto, objeto preferencial de estudo.

Em 1916, quando é publicada a obra *Cours de Linguistique Générale* (Curso de

Linguística Geral), baseada em anotações de aulas ministradas pelo suíço Ferdinand de Saussure, a linguística começa a consolidar-se como ciência a custo da separação entre língua e fala, da supressão do sujeito no fenômeno linguístico e da alienação da questão textual das pesquisas.

As teorias saussurianas sistematizaram, deram visibilidade e acentuaram a tendência a uma abordagem sincrônica e descritiva da língua, na qual se isola aquilo que apresenta estabilidade e possibilidade de delimitação, relegando-se a fala e a problemática textual, por sua complexidade, a um segundo plano.

Para os linguistas que pretendiam estabelecer os princípios do funcionamento na linguagem com o mesmo rigor e confiabilidade alcançados no campo científico, era imprescindível delimitar seu objeto de estudo, de forma que este apresentasse a estabilidade necessária para apontar as invariáveis almejadas. Ora, o sujeito falante não se submete facilmente a padronizações. O sistema da língua falada é muito mais complexo do que o da escrita, por esse motivo a fala não era vista por Saussure e seus seguidores como um objeto da linguística.

Pode-se, a rigor, conservar o nome Linguística para cada uma dessas duas disciplinas [língua e fala] e falar numa Linguística da fala. Será, porém, necessário não confundir-la com a Linguística propriamente dita, aquela cujo único objeto é a língua. (SAUSSURE, 2006, p. 28).

Saussure definiu a fala como uma realidade individual, dinâmica e heterogênea e a língua como uma realidade social e fixa, disponível para a utilização pela coletividade sob a forma de um conjunto de sinais com significados preestabelecidos, independentemente da vontade de seus usuários. “Um dos princípios essenciais propostos por Saussure é a definição da *língua* como sistema de signos e de leis combinatórias.” (KOCH, 2009, p. 15.).

Os estudos *saussurianos* tomaram como objeto a palavra escrita e a decompuseram em significado e significante, com “**foco no significante**: trata-se de segmentá-lo até obter **elementos mínimos** (fones, fonemas, traços fônicos, morfemas, lexemas, classes sintáticas), identificáveis em termos de suas **propriedades combinatórias e distribucionais.**” (SALOMÃO, 1999, p.62).

A partir da difusão dos princípios contidos no *Cours de Linguistique Générale*, toma forma o movimento estruturalista, que teve grande repercussão, influenciando diversas disciplinas. Note-se que Saussure não falava em estrutura, mas em sistema, embora em suas pesquisas o linguista suíço tenha esmiuçado a estrutura das palavras, sua preocupação estava voltada para descrever o sistema de combinações entre os elementos que tornava um vocábulo

viável.

Segundo Silva (2009), o termo estrutura no campo da linguística foi utilizado pela primeira vez em 1929, em Praga, no 1º Congresso de Filólogos Eslavos. Ainda segundo o autor, a abordagem estrutural da língua, baseada nas ideias do *Cours de Linguistique Générale*, foi implementada por linguistas contrários aos estudos puramente históricos. Antes de Saussure vigorava uma perspectiva histórico-comparativa na qual se estudava a história de uma língua a partir da comparação de textos escritos, nos quais se buscavam as semelhanças entre os elementos que constituíam essa língua.

O estruturalismo vigorou também nos Estados Unidos, lá se destacou o nome de Leonard Bloomfield que divulgou seus estudos no livro *Language*. Nele o autor defendia a investigação científica para todas as línguas e não apenas para as indo-europeias e divulgou técnicas descritivas para serem aplicadas em linguística.

Embora o estruturalismo tenha crescido e ganhado prestígio rapidamente alcançando outras áreas além da linguística, gradativamente começaram a surgir vozes dissonantes entre os próprios estruturalistas, um deles foi o dinamarquês Hjelmslev, um dos fundadores da semiótica.

Em 1943, Hjelmslev postulou a necessidade de se produzir uma teoria sobre o texto. Indursky (op. cit.) afirma que, apesar de acreditar na mesma abordagem sistêmica que Saussure, Hjelmslev não restringiu suas preocupações à língua, propondo uma teoria que abarcasse a linguagem. Esse linguista acreditava que os mesmos esforços voltados para a sistematização da língua deveriam ser empreendidos nos estudos do texto, pois, para ele, o texto não se limitava a uma concatenação de frases, mas tinha suas leis próprias e essas deveriam ser objeto de pesquisas.

Os questionamentos de Hjelmslev, porém, não tiveram grande repercussão na época e a linguística estrutural não alterou seu enfoque até o final da década de 1960, quando esse tipo de análise parecia ter se esgotado, dando lugar ao surgimento da teoria gerativo-transformacional do estudioso norte-americano Noam Avram Chomsky.

Segundo Maingueneau (1976), Chomsky diferenciou-se de Saussure por substituir a concepção de uma “língua-estoque” de signos, pela possibilidade de um manejo criativo do sistema de regras pelo sujeito falante. O norte-americano criticava o estruturalismo por estudar palavras isoladas e expandiu as fronteiras dos estudos linguísticos da época ao tomar como objeto a frase e ao abordar as questões da competência e da performance. Deteve-se, no entanto, na problemática da competência, o que garantiu que a linguística continuasse explorando o terreno seguro de características homogêneas da língua.

Para a teoria gerativista cada indivíduo carrega dentro de si uma gramática internalizada composta por regras finitas que os tornam capazes de gerar frases infinitas. Foi essa capacidade de produzir frases inéditas que Chomsky chamou de competência, sendo que “O ineditismo da frase se deve a seu valor semântico-interpretativo, isto é, à sua significação e ao contexto enunciativo dentro do qual cada frase pode apresentar um sentido ou outro” (SILVA, 2009, p. 92).

A teoria gerativista tem como uma de suas características a interdisciplinaridade, unindo os conhecimentos sobre a língua à psicologia e à matemática. Da psicologia ela adotou conceitos relacionados ao desenvolvimento biológico e cognitivo, assim como aqueles relativos à interação com o meio, como fatores determinantes para o desenvolvimento da capacidade do falante. A proximidade da matemática deve-se ao fato de que para os gerativistas a gramática, de forma semelhante às expressões matemáticas, desenvolve-se por regras, das quais a mais simples é  $O = SN + SV$ , ou seja, uma oração é igual a soma de um sintagma nominal com um sintagma verbal.

Contrariamente à Saussure, que excluiu o falante de suas investigações, o linguista norte-americano admitiu sua presença, porém de forma limitada. Chomsky queria evitar as variáveis inerentes à performance, porém seria impraticável explorar a competência sem admitir a presença do falante. O linguista criou, então, uma representação do falante real, desprovido, no entanto, da subjetividade que comprometeria suas investigações e limitou seus estudos a frase.

## 1.2 Resgatando o Texto

No final da década de 1960 os linguistas começaram a voltar sua atenção para a problemática textual, surgindo diversas correntes teóricas, cada qual com uma concepção particular da categoria texto.

Entre essas linhas teóricas, a Linguística Textual aparece com a proposta de uma linguística transfrástica “[...] tomando o *texto* como uma frase estendida.” (INDURSKY, 2006, p. 46). Seus teóricos propõem-se analisar tanto textos escritos, quanto orais, desde que o objeto esteja delimitado, acreditam que a capacidade para distinguir entre texto coerente e texto incoerente seja inata no ser humano e defendem o propósito comunicacional do texto.

Posteriormente, esses linguistas aceitaram o texto como uma unidade de sentido a ser investigada e não apenas como um aglomerado de frases, admitindo a existência de uma

gramática textual própria e superior à da frase ao observarem que a gramática desta não dá conta daquele, o que os levou a concentrar esforços na elaboração de uma *gramática de texto*, tentando sistematizar o estudo do texto com base na experiência de sistematização da frase.

A aceitação do texto como objeto de análise, no entanto, não significou uma mudança de paradigma na análise linguística, havendo apenas uma mudança de foco. O mesmo método utilizado para a análise frasal, que consistia na investigação das relações entre as palavras, passou a ser aplicado na análise do texto, com a investigação da relação entre as frases.

A Linguística Textual preconiza que o sentido do texto decorre do conjunto de relações internas, ou seja, da concatenação de suas frases. Nesse sentido, a *gramática de texto* foi constituída pela categorização dos elementos responsáveis por estabelecer essas conexões.

Charolles (1995) distingue quatro tipos diferentes de conexões textuais: *os conectores, as anáforas ou cadeias de referência, as expressões introdutórias e as marcas de segmentação*. Já Combettes propõe cinco categorias, [...]: *os conectores, os substitutos anafóricos, as posições tema/rema, os dêiticos e os modalizadores*. (INDURSKY, 2006, p.46).

Da mesma forma que a frase, a constituição do texto depende de regras coercitivas, ou seja, regras que garantam a coesão textual. Como explica Koch (2011b), a coesão é observada na forma como os elementos linguísticos presentes na superfície do texto se conectam por meio de recursos linguísticos para formar um todo superior à frase. A coesão nas relações internas do texto atua para gerar o sentido, contribuindo para tornar o texto coerente, decorrendo daí a concepção de texto como uma unidade de sentido.

Quando os conceitos de coesão e coerência começaram a ser investigados acreditava-se haver uma estreita relação entre eles, gradativamente, porém, foram sendo levantadas dúvidas quanto a suficiência da presença de elementos coesivos para determinar a coerência de um texto. Em outras palavras, o estudo das relações sintáticas presentes na estrutura textual parecia não bastar para elucidar integralmente o processo da elaboração e encadeamento de sentidos realizado pelos interlocutores.

Indursky (2006), afirma que os linguistas reconheciam a importância da participação do falante na estruturação dos sentidos do texto, sabiam, porém, que recuperar o falante real, outrora excluído pela dicotomia saussuriana, representaria a perda da homogeneidade arduamente defendida até aquele momento. Esse paradoxo os levou a uma aproximação da teoria de Chomsky, tomando-lhe emprestado a noção de falante ideal.

O reconhecimento da insuficiência dos estudos dos fatores da coesão e da coerência limitados a superfície do texto para explicar integralmente o fenômeno textual e a aceitação do ato comunicativo como inerente a prática da linguagem implicaram a entrada da linguística em uma esfera de pesquisas que ultrapassa as margens do texto.

### 1.3 Além das margens

A preocupação com o processo comunicativo leva os linguistas a um resgate dos estudos sobre o texto e, posteriormente, as pesquisas relacionadas com a semântica e com as macroestruturas profundas constatam que a leitura transcende a esfera textual, demandando a articulação entre conhecimento linguístico, de mundo e interacional

A essa concepção subjaz, necessariamente, a ideia de que há, em todo e qualquer texto, uma gama de implícitos, dos mais variados tipos, somente detectáveis pela mobilização do contexto sociocognitivo no interior do qual se movem os atores sociais. (KOCH, 2011a, p. 7).

Marcuschi (1983) defende que a Análise do Texto deve abranger o nível interno ou linguístico, o nível semântico e cognitivo e o nível pragmático. O autor esquematiza as categorias textuais por meio de quatro fatores:

- a contextualização, que pode apresentar como contextualizadores autor, localização, data, elementos gráficos, título;
- a conexão sequencial ou coesão, concretizada por meio de repetidores (recorrência), substituidores (proformas, elipse), sequenciadores (tempo, disjunção, conjunção, subordinação, tema-rema) e moduladores (modalidades);
- a conexão conceitual-cognitiva ou coerência, com suas relações lógicas (causais, pressuposições, implicações, argumentação) e seus modelos cognitivos globais (conceitos, “frames”, esquemas, “scripts”, planos, macroestruturas);
- e a conexão de ações ou pragmática, que engloba os fatores da intencionalidade, informatividade, situacionalidade, aceitabilidade e intertextualidade.

### 1.3.1 Pragmática e Teoria da Enunciação

Indursky (2006) salienta que a Linguística Textual viu-se impelida a assumir noções emprestadas de áreas de conhecimento como a Pragmática. Para James (1979), a Pragmática é um método que “Volta-se para o concreto e o adequado, para os fatos, a ação e o poder.” (JAMES, 1979, p.20). Na linguística a pragmática está relacionada com os processos cognitivos envolvidos nos atos de fala, são esses processos que estabelecem a coerência textual.

A coerência é um dos critérios relacionados com a textualidade. Para que um texto cumpra sua função comunicacional ele deve satisfazer aos critérios semântico-formais (coesão e coerência) e aos critérios pragmáticos (intencionalidade, aceitabilidade, situacionalidade, informatividade e intertextualidade).

Para a Linguística Textual tradicional os critérios semântico-formais são imprescindíveis para estabelecer a textualidade, sendo parcialmente relevantes os critérios da intencionalidade e da aceitabilidade por se referirem aos interlocutores e apenas acessórios os critérios da situacionalidade e da informatividade, que se referem ao contexto e, ainda menos relevante para a textualidade, o critério da intertextualidade.

Houve, porém, quem questionasse um estudo do texto focado em critérios puramente sintáticos. Eram linguistas como Culioli, cujos posicionamentos são comentados por Indursky (2006), que acreditavam que um texto não teria significado e, portanto, não poderia ser considerado texto, mas apenas uma frase estendida, em um estudo restrito ao contexto linguístico.

Esses estudiosos desenvolveram a teoria da enunciação, baseada em critérios pragmáticos, ao estudarem a importância da dinâmica entre os interlocutores e a influência do contexto situacional no qual eles situam-se para a construção dos sentidos impressos na trama textual. O enunciado não se trata, segundo esses teóricos, do texto enquanto unidade linguística, mas do que o locutor e o interlocutor realizam ao emití-lo e ouvi-lo.

Os preceitos pragmáticos foram empregados, então, para teorizar sobre a língua em uso, ou seja, sobre os princípios de cooperação que atuam no relacionamento linguístico entre o falante e o ouvinte, permitindo que o ouvinte interprete o enunciado de seu interlocutor, levando em conta, além do significado literal, elementos do contexto e a intenção que o locutor teve ao proferi-lo. Assim, importa nos estudos pragmáticos a natureza da linguagem como instrumento de comunicação social, que conduz a diferentes interpretações entre

falantes e ouvintes.

A teoria da enunciação questionava os estudos da Linguística Textual em sua insistência em relegar o falante a um segundo plano. Embora já se estudasse formalmente as relações referenciais, estas eram abordadas apenas sintaticamente, o que seria um erro por se tratarem de fenômenos intrinsecamente semânticos e dependentes da interação entre os enunciadores “Dito ainda de outra forma: para que haja referenciação é necessário que haja movimentação entre enunciadores, inscritos em um contexto situacional. E este relacionamento entre enunciadores, pelo viés da referência, conduz ao sentido.” (INDURSKY, 2006, p. 54).

### **1.3.2 Análise do Discurso**

A Linguística textual aproximou-se da teoria da Análise do Discurso ao apropriar-se do termo “discurso”, que passa a ser mencionado em seus estudos. O discurso, como explica Koch (2002) é uma unidade pragmática. “Foi com o surgimento da Pragmática que o estudo do discurso e, em decorrência, o da argumentação ou retórica – passou a ocupar lugar central nas pesquisas sobre a linguagem” (KOCH, 2002, p. 18).

Segundo Dijk (1999), as investigações sobre o discurso já estavam presentes na antiguidade na poética clássica e na retórica, com o advento do paradigma estrutural, porém, a linguística limitou seus estudos à sentença, em uma exploração das estruturas fonológicas, morfológicas e sintáticas, englobando, mais tarde, um estudo semântico das frases independente do texto e do contexto.

Por volta da década de setenta, a sociolinguística teorizava não somente sobre as variantes sociais da língua, mas também sobre as variadas formas de uso. Como afirma Dijk (op. cit.), a antropologia, a etnografia e a microssociologia desenvolveram teorias com uma abordagem mais ampla dos processos comunicativos, relacionadas à interação conversacional cotidiana.

Na mesma época começou a ser elaborado um modelo cognitivo de compreensão do discurso, como produto do crescente interesse pela memória semântica, que se desenvolveu paralelamente ao interesse pela memória para o discurso, investigada pela psicologia educacional ao verificar que a aprendizagem estava frequentemente relacionada ao trabalho com textos.

O campo de estudos do discurso é, pois, interdisciplinar, formou-se agregando conhecimentos de áreas como a psicologia, a sociolinguística, microssociologia, a etnografia, a antropologia e, também, da área de pesquisas sobre a Inteligência Artificial, da qual derivou o modelo cognitivo baseado nas categorias “esquema”, “cenário”, “frame” e “script” “[...] com o objetivo de dar conta do papel das representações de conhecimento de mundo na compreensão do discurso e outras tarefas cognitivas complexas.” (DIJK, 1999, p. 12).

Com conceitos mais abstratos do que os apresentados pela Linguística Textual, a Análise do Discurso advoga a importância do estudo das relações semânticas, apoiando-se nas diversas disciplinas que contribuíram para especificar seu objeto de análise.

Assim, como mostra INDURSKY (2006), os teóricos da Análise do Discurso vão além do gramatical e exploram o “hipergramatical” para possibilitar a prática de leituras que investiguem as cargas ideológicas e as marcas históricas impressas na materialidade linguística do texto. Para a Análise do Discurso o texto é compreendido como um espaço discursivo aberto que se relaciona com o contexto e com outros textos e discursos.

Como explica Orlandi, “A Análise do Discurso visa fazer compreender como os objetos simbólicos produzem sentido, analisando assim os próprios gestos de interpretação que ela considera como atos no domínio simbólico, pois eles intervêm no real do sentido.” ORLANDI (2012, p.26).

Essa abordagem leva em consideração as marcas dos domínios da memória, da atualidade e da antecipação, desafiando o analista a identificar as vozes dos diferentes sujeitos presentes no texto e a encontrar o discurso “original” (FOUCAULT, apud ORLANDI & RODRIGUES, 2006), pois “No processo de interação verbal, as palavras nos vêm de outros enunciados e remetem a eles; portanto, nessa perspectiva, como elementos do enunciado, elas não são neutras, mas trazem consigo sentidos (visões de mundo).” (RODRIGUES, 2005, p. 155).

Segundo Maingueneau (1976), a Análise do Discurso situa-se na convergência entre a reflexão linguística e as demais ciências humanas. Esse fato determinou tanto o seu ponto forte, quanto o seu ponto fraco, pois, ao mesmo tempo em que amplia a gama de possibilidades interpretativas, dificulta a padronização de um método.

#### **1.4 Concluindo a trajetória**

Como é possível observar, os pesquisadores da língua, partindo de Quintiliano em 95 d.C., traçaram uma rota que teve início com a preocupação com o texto como representação da fala e passou pelo apartamento tanto da fala quanto do texto das pesquisas linguísticas, que, com o paradigma saussuriano, voltaram-se para o estudo do signo.

Inspirados pelos estudos dos sistemas combinatórios de signos desenvolvidos por Saussure, os linguistas, a partir do final da década de 1930, investiram esforços nas pesquisas descritivas do funcionamento da língua, criando o movimento estruturalista, que floresceu e vigorou por cerca de trinta anos.

Com o esgotamento do estruturalismo, a linguística viu-se impelida a ampliar seu campo investigativo, o que deu ensejo ao surgimento da teoria gerativista de Chomsky e, posteriormente, a uma teoria linguística transfrástica, cuja insuficiência acabou levando ao ressurgimento do interesse pelo texto por meio das teorias da Linguística Textual moderna e sua gramática do texto.

Na atualidade o estudo restrito ao texto físico já não responde a todas as questões correlatas à problemática da comunicação e da construção dos significados, pois, como afirma Koch,

[...] a língua não existe fora dos sujeitos sociais que a falam e fora dos eventos discursivos nos quais eles intervêm e nos quais mobilizam suas percepções, seus saberes quer de ordem linguística, quer de ordem sócio cognitiva, ou seja, seus modelos de mundo. (KOCH, 2011b, p. 56-57).

Hoje as margens textuais foram ampliadas pela teoria da Análise do Discurso, pois “[...] para encontrar as regularidades da linguagem em sua produção, o analista do discurso relaciona a linguagem à sua exterioridade” (ORLANDI, 2012, p. 16).

## **2 DISCURSO JURÍDICO, RETÓRICA E ARGUMENTAÇÃO**

### **2.1 Domínio Discursivo Jurídico**

A designação domínio discursivo é utilizada para identificar a esfera discursiva dos diferentes setores das atividades humanas. Assim, como explica Passarelli (2008), o domínio discursivo não se refere a um gênero específico, mas ao conjunto de enunciados característicos de uma determinada área da sociedade.

Em cada um dos domínios discursivos pode ser encontrada uma diversidade de gêneros textuais. Segundo Bakhtin (1997), gêneros textuais são tipos de textos relativamente estáveis, que apresentam semelhanças determinadas por suas condições de elaboração e finalidades de uso. Pertencem ao domínio discursivo jurídico gêneros textuais como petição, carta de ordem, relatório, voto, sentença, etc.

O domínio discursivo jurídico é marcado por uma acentuada preocupação com a forma. Segundo Rodríguez (2011), a forma influencia na recepção do conteúdo, ou seja, o discurso melhor elaborado passa a impressão de sustentar o melhor conteúdo. A par desse efeito os operadores do direito procuram elaborar cuidadosamente seus discursos obedecendo às normas da língua padrão e utilizando um vocabulário técnico complexo.

Porém é necessário não confundir a linguagem técnica adequada ao discurso judiciário com a utilização de jargões. Como explica Rodríguez (op. cit.), o vocabulário técnico tem sentido científico, sendo importante veículo da doutrina jurídica, enquanto o jargão é uma gíria profissional que não conta com base técnica e é composto por termos desnecessariamente rebuscados que poderiam ser substituídos por termos mais correntes.

Todas as áreas das atividades humanas acabam por desenvolver seu jargão próprio. Esse tipo de linguagem tem duas funções principais: facilitar a comunicação entre os membros de um mesmo grupo e distinguir esse grupo dos demais, dificultando o acesso de indivíduos estranhos às informações trocadas naquela área. O jargão é utilizado em alguns discursos para passar a ideia, muitas vezes falsa, de domínio técnico e, assim, impressionar a plateia.

A linguagem técnica no direito tem por finalidade possibilitar a expressão da forma mais inequívoca e precisa possível de ideias, conceitos e princípios jurídicos. O fato de o discurso jurídico basear-se em uma linguagem técnica leva a uma falsa ideia de neutralidade, tendo-se em vista que os termos técnicos devem primar pela precisão e pela lógica.

Segundo Orlandi, o discurso jurídico é baseado em leis que surgiram na sociedade como instrumento de dominação. A autora conta que, com o fim da Idade Média e o surgimento do capitalismo, “A subordinação explícita do homem ao discurso religioso dá lugar à subordinação, menos explícita, do homem às leis: com seus direitos e deveres.” (ORLANDI, 2012, p. 51). Essa nova forma de submissão cria o sujeito de direito que se julga livre, pois crê em uma justiça equitativa, materializada em uma linguagem exata e transparente.

No entanto, a linguagem não é transparente, uma vez que, por trás de uma aparente literalidade repousam sentidos emprestados de discursos anteriores, o que equivale a dizer que ao compor um texto selecionamos, intencionalmente ou não, as informações que se coadunem com nossas tendências e intenções, pois, segundo Orlandi (2012), os discursos são sempre marcados pela intertextualidade.

No discurso jurídico, o componente político e ideológico é ainda mais acentuado do que em outros tipos de discurso, pois as leis são determinadas pelos estratos dominantes da sociedade e baseadas em uma concepção de justiça que “[...] muda de sentido conforme as evoluções sociais.” (LEVY, 2006, p.65).

## **2.2 Retórica e Persuasão**

O direito, como mencionado, depois da Idade Média, começa a substituir os dogmas religiosos na tarefa de estabelecer limites que permitissem a vivência pacífica, dirimindo os conflitos sociais. Nesse sentido, os gêneros pertencentes ao domínio discursivo jurídico como a petição, os recursos, os votos, a sentença, entre outros, emanam de disputas, tendo por objetivo defender, por meio da argumentação, um determinado posicionamento e, para tanto, baseiam-se na retórica, pois, “O *discurso retórico* configura-se pela intenção de persuadir um auditório que se encontra diante de uma questão polêmica” (FERREIRA, 2010, p.15).

Segundo Rodríguez (2011), quem argumenta não trabalha com a exatidão, mas com a probabilidade. Em uma lide, uma disputa entre partes que defendem pontos de vistas contrários, cada uma das partes tem suas razões e, pelo discurso retórico, tenta convencer o auditório (o juiz, a turma recursal, ou o júri) de que sua posição é a mais justa. O discurso retórico, portanto, não opera com o certo e o errado, mas com o convencimento sobre o que é mais justo ou adequado em determinado contexto.

Para elaborar o discurso retórico, o orador trabalha com a razão em conjunto com os sentimentos, ou seja, com o convencimento e a persuasão. Ferreira (op. cit.) explica que a persuasão diz respeito ao emocional e o convencimento à razão. Enquanto o convencimento é promovido pela apresentação de evidências, a persuasão é alcançada pela utilização do provável em conjunto com a emoção.

Para persuadir, o orador apresenta uma premissa verossímil aceita pelo auditório. Manipulando a emoção desse auditório, por meio do *docere*, que é o ensinar, ou seja, a parte argumentativa do discurso, do *movere*, que é o trabalho com os sentimentos propriamente ditos e do *delectare*, que significa agradar e diz respeito ao lado agradável do discurso, que mantém a atenção do auditório promovendo o prazer de ouvir o discurso e engendrando a persuasão.

Como afirma Ferreira (2010), a retórica preocupa-se com três conceitos estruturantes o *ethos o pathos e o logos*.

Orador ou *ethos* não deve ser confundido com o locutor do discurso e, embora a imagem prévia construída no imaginário social contribua para constituição do *ethos* do orador, é apenas no ato retórico que ele se estabelecerá, pois se trata do sujeito determinada pelo próprio discurso e que só se consolida ao interpretá-lo.

O conceito de *pathos* é fundamental, pois pode-se afirmar que não há discurso sem auditório. Mesmo o discurso escrito conta com um auditório, que são seus potenciais leitores. Para proferir um discurso eficiente o orador deve conhecer seu auditório e levar em consideração suas funções, que podem ser de juízes, de assembleia, ou de espectadores.

O auditório de juízes analisa, pondera e condena ou absolve. A assembleia reflete sobre a conveniência de decisões futuras. O auditório de espectadores expressa seu agrado ou desagrado, o discurso nesse caso não tem a finalidade de influenciar uma decisão, seu objetivo é agradar.

Quanto ao discurso ou *logos*, existem diversas formas de se expor uma mesma ideia e a eficiência do discurso vai depender das escolhas lexicais e de sua disposição no texto, que devem levar em conta as tendências do público-alvo, ou auditório. Quando o discurso é proferido fatores pragmáticos como a postura do orador, a pronúncia, a entonação e o ritmo da fala também devem ser levados em consideração.

Dominando o *ethos*, conhecendo bem o *pathos* e o assunto do *logos*, que fazem parte do contexto retórico, o orador deve estruturar adequadamente seu discurso, para tanto a retórica estabelece um esquema orientador baseado em quatro fases: a invenção (*inventio*), a disposição (*dispositio*), a elocução (*elocutio*) e a ação (*actio*).

Na *inventio* o orador analisa as provas e seleciona os argumentos mais adequados, trata-se de uma fase investigativa.

“A *dispositio*, por sua vez, constrói a macroestrutura textual [...]” (FERREIRA, 2010, p. 116), ou seja, a *dispositio* é a fase na qual as informações e argumentos selecionados anteriormente são organizados de forma a produzir uma linha de raciocínio que seja potencialmente capaz de persuadir a plateia para aderir ao posicionamento do orador.

A *dispositio* é subdividida em exórdio, narração, confirmação e peroração. O exórdio é a introdução na qual o orador estabelece contato com a plateia e procura despertar seu interesse pelo discurso que será proferido. A narração é o relato dos fatos com a apresentação das provas. A confirmação é o momento no qual o orador revela seu posicionamento e refuta os argumentos do adversário. A peroração é o fechamento do discurso quando o orador apela aos sentimentos da plateia “Na peroração, a afetividade se une à argumentação e conclama a ação” (FERREIRA, 2010, p.115).

A *elocutio* trata da elaboração textual, quando é realizada a redação do discurso retórico e são materializadas as fases anteriores.

A *actio* coloca em prática o que foi elaborado nas fases anteriores. É a emissão do discurso, mescla o verbal e o não verbal, o pronunciamento do discurso com o gestual, a postura, a entonação, a utilização de estratégias de polidez na interação com a plateia.

### 2.3 Teoria da Argumentação Jurídica

A argumentação é uma das partes da retórica e suas características básicas são “[...] eficácia e caráter utilitário. A eficácia do discurso é atingida quando suscita a adesão ao apresentado como tese.” (PASSARELLI, 2008, p.123).

Segundo Ferraz Jr. (1996), o ponto de partida para as séries argumentativas são os *topoi*, termo que deriva da disciplina criada por Aristóteles denominada *Tópica*.

A *Tópica* tem duas acepções, na acepção ampla diz respeito a uma técnica de raciocínios dialéticos baseada em problemas. Na acepção estrita refere-se a um conjunto de categorias de argumentos e está vinculada a jurisprudência, seu objetivo é “[...] encontrar os lugares (*topói*) comuns de onde se originam as provas.” (FERREIRA, 2010, p. 70).

Perelman e Olbrechts-Tyteca (1999) consideram os *topói* como a parte dos silogismos, correspondendo à premissa maior, representativa da opinião geral, ou “lugar comum”. Por exemplo, no silogismo “os homens são mortais, somos homens, logo, somos mortais.” A

premissa maior “Os homens são mortais” é o *topos*, ou o fato de conhecimento geral utilizado para ser comparado à premissa menor “somos homens” e se chegar à conclusão pretendida “somos mortais”.

O rol dos *topoi* é flexível, comportando diferentes categorias, sendo as principais os lugares da quantidade e da qualidade, que são utilizados para se argumentar em favor de uma tese com base em fatores quantitativos ou qualitativos. Outros lugares comuns são os da ordem (o anterior e superior ao posterior), do existente (superioridade do que existe, sobre o possível, eventual ou inexistente), da essência (a superioridade dos indivíduos modelo dentro da sua categoria), lugar do valor da pessoa (superioridade do ser humano sobre os demais seres ou coisas), lugar da tradição, da autenticidade, etc.

### 2.3.1 Procedimentos Argumentativos

A argumentação ou *probatio*, como explica Ferraz Jr. (1996), na Antiguidade, era a parte da retórica que dava conta da apresentação das provas. Na retórica, as provas dividiam-se em *genus argificiale* ou provas intrínsecas e *genus inartificiale* ou provas extrínsecas.

As provas extrínsecas eram aquelas que se originavam de fatores externos, tendo existência autônoma, independente da retórica, elas englobavam objetos, vestígios, decisões jurisprudências, etc. Nas provas intrínsecas, “O chamado “genus argificiale” correspondia à apresentação das provas próprias da arte (retórica), cuja especificação se dava a partir do próprio exame do discurso.” (FERRAZ JR., 1996, p.323).

Na atualidade, podemos dizer que a apresentação das provas extrínsecas corresponde à teoria da demonstração, que é fundada em evidências, já a apresentação das provas intrínsecas corresponde à teoria da argumentação.

As provas intrínsecas remetem aos três conceitos estruturantes da retórica já mencionados: “[...] residem no caráter moral do orador (*ethos*), nas disposições criadas no auditório (*pathos*), no próprio discurso (*logos*).” (FERRAZ, 2010, p.81).

O *logos* ou discurso e, mais especificamente, a *elocutio*, dentro da extensa matéria de estudo que oferece a retórica é a área privilegiada para o trabalho de análise linguística, pois é na fase da *elocutio* que se dá o processamento textual.

Existe uma variedade de procedimentos dos quais o orador pode valer-se para conferir expressividade ao seu discurso e aumentar seu grau e persuasão. A análise desses procedimentos tem dois tipos de efeitos desejáveis:

Na questão da competência linguística, esse tipo de análise aumenta a capacidade de compreensão e interpretação, o que também tende a reverter em uma ampliação da capacidade de produção de discursos mais adequados as suas finalidades;

Na questão ideológica, treina o olhar para enxergar além da superfície textual, dissipando a ingenuidade que pode tornar o receptor suscetível às emoções despertadas pela trama argumentativa, levando-o a aderir a uma ideia de forma irrefletida.

Esse tipo de análise baseia-se em atividades epilinguísticas, que, como afirma Passarelli (2008),

Por serem praticadas nos processos interacionais, tais atividades dizem respeito à reflexão sobre a língua em situações de uso, com o que podemos aprimorar o controle sobre nossa própria produção linguística. Assim, a reflexão sobre os recursos expressivos utilizados pelo produtor do texto – quer esses recursos se refiram a aspectos gramaticais, quer a aspectos envolvidos na estruturação dos discursos – não prioriza a categorização. Isso implica as atividades epilinguísticas poderem transformar-se em processos extraordinariamente produtivos na conscientização linguística do estudante e na formação de sua competência comunicativa, para que ele se torne também criador e não apenas reproduzidor do conhecimento. (PASSARELLI, 2008, p.128).

Como já foi dito, são vários os procedimentos argumentativos à disposição do orador/escritor, Segue uma lista dos mais utilizados, a começar pela coesão e pela coerência, que, como exposto no capítulo anterior, são os critérios semântico-formais indispensáveis à textualidade:

- Coesão: “[...] a *função da coesão* é exatamente a de promover a *continuidade do texto*, a sequência interligada de suas partes, para que não se perca o fio de unidade que garante sua interpretabilidade.” (ANTUNES, 2005, p.48). As relações entre as partes do texto podem ser estabelecidas por reiteração, associação ou conexão:
  - reiteração por repetição: por repetição propriamente dita, paráfrase ou paralelismo;
  - reiteração por substituição: lexical (por sinônimos, hiperônimos ou caracterizadores situacionais), gramatical (por pronomes e advérbios) ou por elipse;
  - associação: por seleção lexical;
  - conexão: por preposições, conjunções, advérbios e locuções;

- Coerência: A coerência é a propriedade que apresentam textos que possibilitam a comunicação entre os interlocutores. A coesão e a coerência são interdependentes, sendo que a coesão é elaborada para que o texto tenha sentido, ou seja, para que se estabeleça a coerência. “[...] a coerência do texto é: *linguística*, mas é, também, *contextual*, *extralinguística*, *pragmática*, enfim, no sentido de que depende também de outros fatores que não aqueles puramente internos à língua.” (ANTUNES, 2005, 176). Existem quatro “metarregras” para garantir a coerência micro ou macroestrutural de um texto:
  - metarregra da repetição: a presença no desenvolvimento linear do texto de elementos de estrita recorrência, ou seja, elementos que promovam a retomada das partes anteriores do texto;
  - metarregra da progressão: presença de elementos que garantam a progressão semântica, em outras palavras, as repetições exigidas pela regra anterior devem possibilitar não só a retomada, mas o desenvolvimento do tema;
  - metarregra da não contradição: para que a progressão semântica ocorra é necessário que os argumentos apresentados não se oponham;
  - metarregra da relação: o que é expresso no texto deve estar relacionado com o contexto.
- Alusão: “Pela *alusão*, cria-se ou confirma-se a comunhão com o auditório por força de referências a uma cultura, a uma tradição, a um passado comum entre o orador e o auditório.” (FERREIRA, 2010, p.127).
- Diferentes tipos de argumentos:
  - argumento de autoridade: invoca o peso da opinião de uma autoridade reconhecida;
  - argumento de justiça: baseado no tratamento conferido a seres e situações de mesma categoria;
  - argumento pragmático: fundamentado na ligação que permite analisar algo a partir de suas consequências;
  - argumento do desperdício: baseia-se na ideia de que se deve terminar o que foi começado para se evitar o desperdício do que já foi investido;
  - argumento pelo exemplo ou modelo: baseia-se na imitação;
  - argumento pela analogia: utiliza a identidade de relação entre pares de conceitos semelhantes;
  - argumento baseado em provas concretas: utiliza fatos ou dados fidedignos;

- argumento de reciprocidade: invoca a justiça de se aplicar o mesmo tratamento a situações correspondentes; etc.
- Escolha lexical: “escolha das palavras, locuções e formas verbais. Costuma significar cruzamento dos planos estilísticos e ideológicos, configurando um jogo retórico que se presta a qualificar ou desqualificar. Destaque para o eufemismo, que, ao trocar nomes, tenta suavizar expressões.” (PASSARELLI, 2008, p.124).
- Expressões de valor fixo: sintetizam um conceito a respeito da realidade ou uma regra social ou moral (termos, expressões, ditos populares, provérbios, etc.);
- Instâncias gramaticais: trata-se de esquemas explicativos em geral incluindo desde apostos até mecanismos adverbiais, são utilizados para dar mais força de verdade aos enunciados;
- Intertextualidade: usa citações de outros textos para atestar o dizer do locutor;
- Ironia: “Recursos irônicos constituem argumentos, pela via do humor corrosivo, quando desvalorizam ou ridicularizam uma ideia, um valor, uma assertiva presente no dizer de alguém.” (PASSARELLI, 2008, p.126);
- Linguagem metafórica: conjunto de estratégias capazes de contribuir para a produção dos efeitos persuasivos.
- Operadores argumentativos:

Os operadores argumentativos estão distribuídos entre as classes gramaticais, são conjunções, advérbios, locuções, conectivos ou apenas palavras que denotam inclusão, exclusão, situação, etc. Segundo Koch (2002), esses elementos não têm um tratamento diferenciado na gramática tradicional, para a semântica argumentativa, no entanto, eles são determinantes para estabelecer o valor argumentativo dos enunciados.

Eles funcionam apontando uma orientação discursiva, ou seja, são utilizados para “orientar o interlocutor para certos tipos de conclusão, com exclusão de outros.” (KOCH, 2002, p. 102). Os principais operadores argumentativos descritos por Koch (op. cit.) têm as funções de:

- estabelecer a hierarquia dos elementos numa escala, assinalando o argumento mais forte para uma conclusão: mesmo, até, até mesmo, inclusive; ou mais fraco: ao menos, pelo menos, no mínimo;
- encadear dois ou mais argumentos orientados no mesmo sentido: e, também, nem, tanto... como, não só... mas também, além de, além disso, etc;

- introduzir mais um argumento a favor de determinada conclusão ou marcador de excesso temporal ou não temporal: ainda;
- indicar mudança de estado: já;
- introduzir, de forma dissimulada, um argumento decisivo: aliás, além do mais;
- marcar oposição entre elementos semânticos explícitos ou implícitos: mas, porém, contudo, embora, etc;
- esclarecer sobre o que foi dito anteriormente com um argumento mais forte no sentido de uma determinada conclusão: isto é, quer dizer, ou seja, em outras palavras;
- orientar escalas no sentido da afirmação plena: tudo, todos; ou negação plena: nada, nenhum.

## 2.4 Dispositivo Analítico

Como visto, o trabalho de análise deve levar em conta a noção de que o *corpus* escolhido apresenta características estruturais que o enquadram em determinado gênero textual e que esse gênero pertence a uma esfera maior denominada domínio discursivo, no presente caso o domínio discursivo jurídico. Tais informações são necessárias para se identificar as funções e os objetivos do gênero produzido e estabelecer o enfoque a ser dado à análise.

Sabendo-se que o direito e seu domínio discursivo nascem da necessidade de se dirimir os conflitos que eclodem na sociedade, transferindo as disputas materiais para o campo do embate argumentativo, chega-se à conclusão de que o discurso jurídico tem como função principal persuadir, no que utiliza a retórica como instrumental teórico que orienta a construção do *genus argifciale*, ou provas intrínsecas, que servirão à defesa dos interesses em litígio.

Levando-se em consideração que as gramáticas tradicionais não exploram de forma significativa os elementos constitutivos da língua em seu aspecto semântico-pragmático, percebe-se a necessidade de se conhecer as funções dos procedimentos argumentativos ensinados pela retórica e pela semântica argumentativa para se propiciar uma leitura menos ingênua e sujeita à influência da ideologia subjacente aos discursos.

De posse do arcabouço teórico, ou do dispositivo teórico da interpretação, como diria Orlandi (2012), é possível eleger o dispositivo analítico adequado à tarefa proposta. Neste

trabalho serão utilizados os instrumentos analíticos fornecidos pela semântica argumentativa desenvolvida pela Linguística Textual moderna, acrescidos pelas observações pertinentes advindas dos estudos retóricos e da linha da Análise do Discurso e da Teoria da Enunciação, pois interessa à análise proposta não apenas a materialidade textual, mas também os movimentos cognitivos de construção e elaboração dos significados realizados no discurso de persuasão.

Neste estudo serão utilizados os termos texto e discurso para designar o mesmo objeto de análise, porém em facetas distintas. O termo “texto” remete à materialidade linguística, à um conjunto de frases enquanto unidades sintático-semânticas coordenadas coesa e coerentemente, já o termo “discurso” designa as relações semântico-pragmáticas estabelecidas no processo de enunciação textual.

Os mecanismos para a análise serão emprestados diretamente das obras de Guimarães (2007) e Koch (2002) que trabalham os operadores argumentativos e as conjunções, de Perelman e Chaïm (1999), Rodríguez (2011) e Ferreira (2010) que apresentam as técnicas da retórica e da argumentação jurídica, dos modelos analíticos fornecidos por Passarelli (2008) e Levy (2006) e, indiretamente, da obra de todos os autores pesquisados, pois, ao elaborar os comentários aqui apresentados, não se ignorou que “Quando nascemos os discursos já estão em processo e nós é que entramos nesse processo. Eles não se originam em nós.” (ORLANDI, 2012, p. 35).

### **3 DELIMITANDO O *CORPUS***

#### **3.1 A Lide em Questão**

O *corpus* do presente trabalho é composto por votos apresentados pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Reclamação 3.074-1, realizado dia 04 e agosto de 2005. A reclamatória foi impetrada pela Procuradoria da União contra o Juiz Federal Substituto em exercício na 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Na Reclamação citada, a União alega usurpação de competência do Supremo Tribunal pelo Juiz Federal Substituto em exercício na 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais no julgamento da Ação Civil Pública nº 2005.38.002238-0, por tratar-se, segundo a Advocacia da União, de pleito envolvendo riscos ao pacto federativo.

A ação, cujo julgamento é questionado pela Reclamação 3.074-1, foi ajuizada pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Público contra o IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis) com pedido de liminar para suspender procedimento de licenciamento ambiental do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Os impetrantes alegavam, em síntese, que os órgãos ambientais do Estado de Minas Gerais tinham analisado o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental) e verificado que tal documento não apresentava dados sobre o impacto direto das obras na porção mineira da bacia do Rio São Francisco.

A Ação Civil Pública nº 2005.38.002238-0 foi distribuída em 21 de janeiro de 2005 e teve deferimento da liminar em 24 de janeiro. Em 25 de janeiro o cartório da 12ª Vara registrou recebimento de FAX do Supremo e do Tribunal Regional noticiando suspensão da decisão.

Em 03 de fevereiro, com a proposição no Supremo da reclamatória de usurpação de competência, o Ministro Nelson Jobim cassa o ato reclamado e em agosto de 2005 a Reclamação tem o acórdão lavrado, com o parecer favorável aos reclamantes, avocando o julgamento da Ação Civil Pública para o Supremo Tribunal Federal.

O STF, por maioria de votos, três votos favoráveis e dois contrários, com base no art.102 da Constituição da República, conheceu e julgou procedente a reclamatória, determinando ser de sua competência o julgamento da ação.

Embora as obras de transposição do rio São Francisco já estejam em estágio avançado, a ação proposta por Minas Gerais e seu Ministério Público pedindo a suspensão do processo

de licenciamento, assim como várias outras ações de semelhante teor, até o momento não teve desfecho e continua tramitando no STF.

### **3.2 O Contexto**

O objeto deste trabalho são discursos que não tratam diretamente da problemática da transposição do Rio São Francisco, nem da questão ambiental, tratam, porém, da decisão sobre a competência para julgar em lide que aborda essas questões.

Como já foi visto, uma das metarregras que permitem a coerência é a da relação, que diz respeito ao contexto. A análise do discurso deve ser precedida pelo levantamento do contexto no qual foi gerado o material a ser analisado. Ignorar o contexto seria ignorar as motivações que levaram o autor a escolher determinados recursos linguísticos em detrimento de outros no momento de elaborar seu discurso.

No presente caso, o contexto é fortemente marcado por disputas de diferentes interesses que, inegavelmente, acabaram influenciando o julgamento e as escolhas na elaboração dos discursos analisados, pois, como já foi visto no primeiro capítulo, os discursos não são neutros e, como afirma Dimoulis “[...] no direito, não há norma de comum aceitação e situada fora dos conflitos políticos” (DIMOULIS, 2003, p.116).

#### **3.2.1 O São Francisco**

O São Francisco é chamado de rio da integração nacional, pois corta o país, de Minas Gerais até a divisa entre Sergipe e Alagoas, em um percurso de 2.700 km, atravessando 503 municípios e perfazendo a terceira maior bacia hidrográfica do país.

Segundo Neves (2009), os primeiros relatos da ocupação das margens do Velho Chico, como, também, é conhecido, datam da metade do século XVII. Além da população ribeirinha, nessa época o Vale do São Francisco já comportava centenas de currais, que forneciam gado para Olinda, Recife e Pernambuco e abrigava atividades mineradoras.

A exploração das áreas banhadas pelo São Francisco possibilitou a subsistência da população ribeirinha, gerou riquezas e produziu uma cultura característica, com lendas e um folclore próprio. Em contrapartida, essa ocupação acarretou sérios danos ao meio ambiente circundante, à qualidade da água e à vazão do rio.

A pecuária extensiva e a atividade mineradora desmataram as margens do São Francisco o que iniciou um processo de assoreamento de seu leito, a fauna e os ecossistemas fluviais foram afetados. As águas foram contaminadas pela mineração, pelos currais e curtumes, pelo lixo e dejetos da população que eram e continuam sendo lançados no rio, pois em muitos dos municípios pertencentes à bacia ainda não há tratamento de esgoto e pelos efluentes das indústrias que hoje se encontram instaladas nas proximidades das margens.

Existem atualmente duas imagens do Rio São Francisco, de um lado a do imenso rio da integração nacional, de alta vazão e com capacidade para irrigar e salvar da seca o semiárido. De outro, a imagem de um grande e velho rio, marcado pelos séculos de exploração, como relata Cappio (1995), com as margens desmatadas, o leito assoreado, a vazão alterada pelas barragens e as águas poluídas por todo tipo de dejetos e, mais recentemente, pela industrialização desregrada.

Apoiam-se na primeira imagem os estados da Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, que serão os beneficiários da transposição das águas do Rio São Francisco e defendem a implementação da obra, argumentando que o rio ainda tem vazão suficiente para atender aos estados que lhes são vizinhos e que a transposição seria a solução definitiva para o seu problema dos períodos de estiagem.

A segunda imagem é evocada por aqueles que são contrários à transposição, os estados de Minas Gerais, Bahia e Sergipe, já atendidos pelo rio. Para estes a capacidade do São Francisco diminuiu, alegam que a própria população ribeirinha sofre com problemas de abastecimento. Protestam que o rio está deteriorado e precisaria, antes de qualquer coisa, passar por um processo de revitalização e que o desvio de parte das águas diminuiria a capacidade de produção das hidrelétricas lá instaladas.

### **3.2.2 O Debate na Mídia Jornalística**

O debate sobre a transposição alcançou os meios de comunicação de massa e os jornais de grande circulação de todo país. Mesmo os jornais que circulam em São Paulo, estado cuja polêmica geograficamente não alcançava, publicaram reiteradamente reportagens, algumas de até duas páginas, durante os anos de 2004 e 2007 e, de forma mais esporádica, posteriormente a isso. Serão apresentadas algumas dessas reportagens para possibilitar a compreensão do que envolve a polêmica e de sua extensão.

O Valor Econômico, em 4 de abril de 2005, dedica duas páginas ao assunto, em reportagem que apresenta quatro textos com os títulos “Projeto leva água a regiões marcadas pelo desperdício”, “Segurança hídrica é principal defesa para obra de R\$ 4,5 bilhões”, “Falta de gerenciamento é o problema, dizem críticos” e “Grandes cidades do nordeste também serão beneficiadas”.<sup>1</sup>

O primeiro texto comenta sobre projetos já existentes no Nordeste Setentrional que seriam mal gerenciados, como a construção de cisternas e a perfuração de poços, além de outros projetos de irrigação inacabados.

No segundo texto, “Segurança hídrica é principal defesa para a obra de R\$ 4,5 bilhões”, destaca-se o discurso do governo em defesa do projeto, alegando ser o valor orçado para a obra o mesmo gasto com ações emergenciais em dois períodos de seca, enquanto a transposição traria um estado de segurança efetivo em relação ao abastecimento.

O terceiro texto apresenta as opiniões de estudiosos do problema hídrico do semiárido céticos quanto a transposição, segundo os quais a simples transposição não resolveria os problemas da região. Para João Suassuna, do Instituto Joaquim Nabuco (Recife-PE), um dos entrevistados, os açudes já existentes teriam capacidade para abastecer as regiões que sofrem com a seca, caso fossem bem gerenciados, sem o risco apresentado pelo desvio das águas de comprometer o funcionamento das usinas instaladas no São Francisco.

O texto com o subtítulo “Grandes cidades do Nordeste também serão beneficiadas” lembra que a ANA, Agência Nacional de Águas, determina que o uso da água da transposição seja exclusivamente para fins de “consumo humano e dessedentação animal”, o que, segundo o artigo, deve ser desvirtuado nas grandes cidades pelas quais a obra passará, onde a expectativa é de se utilizar esses recursos hídricos para fins de irrigação e abastecimento industrial.

A Folha de S.Paulo, em 24 de setembro de 2004, dedica meia página ao tema, em reportagem que relaciona uma série de efeitos desfavoráveis relacionados à implementação da transposição, como a perda de empregos durante a desapropriação de terras, o alto custo da obra, o risco a vegetação nativa, a ameaça ao patrimônio cultural entre outros.<sup>2</sup>

Em dezembro de 2004, o jornal O Estado de S. Paulo divulgou entrevista concedida pelo então deputado pelo PTB da Paraíba, Marcondes Gadelha, defendendo o projeto. Segundo o deputado, a transposição não afetaria o abastecimento nos estados cedentes, pois

---

<sup>1</sup> Jornal Valor Econômico, 04.04.2005, cad. A, p. 6-7.

<sup>2</sup> Jornal Folha de S. Paulo, 24.09.2004, cad. A, p. 9, matéria intitulada “Estudo vê pontos negativos no São Francisco”.

diz respeito a apenas 1% da vazão do São Francisco. Além disso, alegou o deputado, que os pontos de captação projetados estariam localizados muito distantes das nascentes, quase dois mil quilômetros. Gadelha destacou, ainda, a complementaridade dos ciclos hidrográficos das bacias do São Francisco e do Nordeste, segundo ele, as secas no semiárido ocorrem justamente no período de chuvas nas cabeceiras do São Francisco, não havendo, portanto, o risco de uma concorrência simultânea pela água.<sup>3</sup>

Outra reportagem do jornal Valor Econômico, publicada em 2007, apresenta um levantamento da organização não governamental WWF sobre as desvantagens de projetos de interligação de bacias hidrográficas similares aos do São Francisco implementados em diferentes países.<sup>4</sup>

As reportagens citadas abordam os principais pontos discutidos sobre o projeto, fornecendo os contornos da situação abordada e evidenciam o relevo dado ao assunto na época, deixando entrever a tensão existente entre os partidários da transposição e seus opositores, tensão essa que permeou os julgamentos correlatos e os discursos neles elaborados.

O RIMA, Relatório de Impacto Ambiental, em trinta e seis páginas, elencou vinte e três impactos considerados mais relevantes, entre prós e contras, que não serão detalhados, pois não é objetivo deste trabalho discutir os méritos ou deméritos do projeto. Importa, aqui, destacar a polêmica suscitada, que envolveu questões ecológicas, sociais, econômicas e interesses políticos, para delinear, de forma mais abrangente possível, o contexto no qual foram produzidos os discursos que serão analisados.

### **3.3 A Questão Jurídica**

Na Reclamação 3.074-1, debate-se a natureza do ato reclamado e suas possíveis repercussões. Ela foi proposta pela União, alegando que, ao impetrar a Ação Civil Pública, o estado de Minas Gerais teria entrado em litígio com o IBAMA, seu representante, e, indiretamente, contra os demais estados da federação envolvidos no projeto, em “discussão potencialmente lesiva aos valores que informam o pacto federativo” (f. 4 dos autos da Reclamação), o que determinaria a competência do Supremo Tribunal Federal para julgar a ação.

---

<sup>3</sup> Jornal O Estado de S. Paulo, 06.12.2004, cad. A, p. 2, matéria intitulada “Desfazendo equívocos”.

<sup>4</sup> Jornal Valor Econômico, 02.07.2007, cad. A, p. 6, matéria intitulada “Transposição deve ser última opção, diz estudo”.

O Ministério Público Federal, por sua vez, apresentou parecer pela improcedência, alegando tratar-se de controvérsia sobre questão técnica relativa à sustentabilidade da obra, isenta de conteúdo político que ensejasse reclamação pela competência do STF.

Pode-se afirmar que as questões jurídicas envolvendo o direito ambiental e a competência para julgar estão imbricadas no julgamento da Reclamação 3.074-1, pois, ao receber a Reclamação, o Ministro Nelson Jobim cassou a liminar deferida pela 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais que suspendia audiência pública na qual seria apresentado o Projeto de Integração do Rio São Francisco, o que autorizou a realização da audiência sem que o EIA/RIMA fosse complementado, como pleiteava o Estado de Minas Gerais e seu Ministério Público, com base no relatório do órgão ambiental estadual.

### **3.3.1 O Direito Ambiental**

Como explica Mancuso (2005), o Projeto de interligação das bacias do Rio São Francisco com as bacias do Nordeste Setentrional abarca mais de um ramo do direito, tangenciando o Direito Constitucional, o Direito Administrativo e o Direito Processual, com predominância, entretanto, para o Direito Ambiental.

A primeira conferência das Nações Unidas convocada para discutir sobre o meio ambiente ocorreu em Estocolmo, Suécia, em 1972, fruto da crescente movimentação da sociedade contra os sucessivos abusos cometidos pela lógica econômica predatória, segundo denominação de Sudatti (2007), da sociedade industrial capitalista, que acabou por engendrar desastres ecológicos vitimando o meio ambiente, a fauna silvestre e marinha e o próprio homem.

No Brasil, em 1981 foi promulgada a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), que criou um regime jurídico próprio para o Direito Ambiental, definindo conceitos, estabelecendo princípios e tornando obrigatórios a realização de avaliação de impacto ambiental e o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras.

A definição apresentada pela Lei nº 6.938/81, artigo 3º, inciso I, para classificar meio ambiente é ampla “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.”.

Seguindo a tendência internacional de relacionar a proteção do meio ambiente à saúde humana a Constituição Federal de 1988 dedicou seu sexto capítulo à questão ambiental, garantindo às “presentes e futuras gerações”, no seu art. 225, acesso a um “meio ambiente

ecologicamente equilibrado”, classificado como “bem de uso comum” e “essencial à sadia qualidade de vida” e cuja defesa imputou ao “Poder público e à coletividade”.

Compreendido como um bem inalienável do homem, o meio ambiente ecologicamente equilibrado pode ser definido como um direito fundamental da pessoa humana. Segundo Batistute (2009), os direitos relacionados ao meio ambiente enquadram-se na terceira geração dos direitos humanos.

A primeira geração de direitos humanos está relacionada com os direitos civis e políticos, a segunda com os direitos sociais e a terceira com os direitos que ultrapassam a esfera individual. Os direitos da terceira geração têm como titulares a sociedade como um todo e são marcados pelo princípio da solidariedade. São exemplos destes “[...] o direito ao desenvolvimento, à paz e à comunicação.” (BATISTUTE, 2009, p.5).

Segundo sua natureza jurídica, a legislação correlata ao meio ambiente pertence à ordem dos direitos difusos. Os direitos difusos não tem uma definição precisa na linguagem jurídica, segundo Mancuso (1997), são direitos que não se prendem a um vínculo jurídico, mas a circunstâncias de fato, pertencem a grupos de delimitação complexa, cujos membros têm em comum a titularidade de um bem de caráter metaindividual.

O Direito Ambiental é interdisciplinar e, como afirma Antunes (2004), tem caráter transversal, baseando seus conceitos em diferentes disciplinas e ciências e, emprestando dos demais ramos jurídicos, instrumentos para garantir a proteção do patrimônio sob sua tutela.

A abrangente definição adotada pela Lei nº 6.938/81 permitiu uma visão ampliada de meio ambiente, compreendida em quatro esferas: meio ambiente natural; meio ambiente artificial, relacionado aos espaços urbanos; meio ambiente cultural e meio ambiente do trabalho.

### **3.3.1.1 Princípios do Direito Ambiental**

Os princípios, no sistema jurídico, formam a base sobre a qual são alicerçadas as leis. No direito Ambiental destacam-se o princípio do desenvolvimento sustentável, do poluidor pagador e do usuário pagador, da precaução, da prevenção, da participação, da publicidade, da responsabilidade solidária entre outros. Dos princípios citados, o da precaução, como afirma Mancuso (2008), é o mais importante a ser levado em consideração em empreendimentos complexos como o da transposição do Rio São Francisco.

O princípio dominante, mormente nos empreendimentos passíveis de impacto ambiental significativo, é o da precaução, positivado no Direito brasileiro, significando que a ausência de certeza científica a cerca dos riscos da conduta ou do experimento, não autoriza sua implementação. (MANCUSO, 2008, p. 187).

Outro princípio que deve ser lembrado ao se estudar a judicialização dos conflitos ambientais é o princípio da publicidade. Esse princípio garante a divulgação de dados para consulta de qualquer cidadão interessado. Um instrumento essencial para garantir a concretização deste princípio é a realização de audiências públicas para a discussão do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

A apresentação de informações a coletividade faz parte do processo de licenciamento de projetos que apresentem riscos importantes ao meio ambiente. O licenciamento ambiental depende da análise e da aprovação do Relatório de Impacto Ambiental por parte do órgão ambiental competente e pela população, à qual é garantido o direito de acessar as informações e de opinar sobre o projeto durante a realização da audiência pública.

No caso do Rio São Francisco, como afirma Mancuso (op. cit.), verifica-se a ocorrência da colisão entre princípios, a mais evidente entre o princípio ambiental da precaução e o princípio constitucional que prega a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais (CF, art. 3º, III). Para o autor os conflitos entre princípios são mais graves do que os que ocorrem entre as normas, pois, diferentemente das normas que, em caso de antagonismo, podem ser excluídas do ordenamento jurídico, os princípios não se excluem.

Em geral, impõe-se o estabelecimento do equilíbrio entre princípios dissonantes pela aplicação do princípio da proporcionalidade. Mancuso (op. cit.) defende, porém, que “Nos casos de conflito entre princípios fundamentais, quando está em jogo o meio ambiente, é de ser aplicada a prudente regra *in dubio pro natura* [...]” (MANCUSO, 2008, p.156.), ou seja, em caso de dúvida na interpretação deve-se dar preferência à proteção ambiental.

### **3.3.1.2 Licenciamento Ambiental**

Como determina o art. 10 da Lei 6.938/1981,

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores,

bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão competente.

A competência para conduzir o processo de licenciamento pode ser do órgão ambiental estadual, ou do IBAMA, dependendo das características da obra. No caso da transposição do São Francisco, por atingir mais de um estado e passar por terras indígenas, a competência para gerir o licenciamento ambiental coube ao IBAMA.

Apresentado o projeto ao órgão ambiental competente, este poderá, mediante a possibilidade da ocorrência de significativo impacto ambiental, exigir a realização do EIA (Estudo de Impacto Ambiental), que deve ser realizado por especialistas nas áreas demandadas pela concretização da obra, nos moldes estabelecidos pela Resolução do CONAMA 001/1986.

O EIA é exposto no Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA), um relatório técnico no qual devem ser apresentados, em linguagem acessível e objetiva, as características do projeto, os pontos positivos e negativos e as medidas preventivas e saneadoras de possíveis impactos negativos. O RIMA deve ser apresentado ao órgão que o solicitou e, se for o caso, em audiência pública.

A audiência pública é parte integrante do EIA, sendo que “[...] a audiência pública, quando cabível, é, como última grande etapa do procedimento do estudo prévio de impacto ambiental, requisito formal essencial para a validade da licença ambiental” (MILARÉ, 2002, p. 80).

A realização de audiência pública para a discussão do Relatório de Impacto Ambiental foi disciplinada pela Resolução nº 09 de dezembro de 1987 do Conselho Nacional do meio Ambiente (CONAMA), determinando que seja realizada impreterivelmente, sob pena de nulidade do processo de licenciamento, quando solicitada por entidade civil ou pelo Ministério Público, quando o órgão ambiental julgar necessário ou quando solicitada por pelo menos cinquenta cidadãos.

O processo de licenciamento ambiental conta com três etapas, sendo que para cada uma dessas etapas devem ser cumpridos requisitos que habilitaram a concessão ao projeto de uma licença específica.

A primeira licença a ser concedida, é a licença prévia, à qual se segue a licença de instalação é, após está, a licença de operação. O parágrafo I do artigo 8º da Resolução 237 do CONAMA estabelece que a licença prévia seja “[...] concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção,

atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.”, dentre os requisitos, dependendo da natureza do projeto, podem constar o RIMA e a audiência pública.

A licença prévia estabelece parâmetros para a concessão da licença de instalação, que autoriza o início das obras de instalação do empreendimento.

Na fase final de licenciamento é concedida a licença de operação caso seja atestado o cumprimento efetivo das exigências estabelecidas nas licenças anteriores.

Na última década foi determinada pela legislação ambiental a renovação periódica das licenças de operação, desse modo passaram a ser identificadas e coibidas alterações nos projetos originais danosas ao meio ambiente.

### **3.3.2 A Questão da Competência**

A União baseou sua reclamação no art. 102, inciso I, alínea f da Constituição Federal, que declara ser da competência do Supremo Tribunal Federal:

I – processar e julgar, originariamente:

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração direta;

Aqueles que defendiam a manutenção do trâmite da lide no Judiciário do Estado embasaram sua posição no artigo 109 da CF, que estabelece a competência dos Juízes Federais e determina caber a eles processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

Verifica-se, portanto, um choque entre as atribuições dos Juízes Federais e dos Ministros do STF no que tange a causas nas quais haja interesse da União. Dessa forma, as decisões dessa natureza dependem da interpretação dada ao caráter da disputa e da estimativa dos efeitos que podem ser gerados pelo conflito. O consenso á este respeito é de atribuir ao Supremo a competência em casos potencialmente lesivos ao pacto federativo.

### **3.3.3 O Órgão Julgador**

A Constituição estabelece que o Supremo Tribunal Federal tem jurisdição em todo território nacional e que sua composição contará com onze ministros nomeados pelo Presidente da República mediante aprovação prévia do Senado Federal.

Os julgamentos podem ser realizados no STF pelas turmas que são compostas por cinco ministros ou pelo plenário<sup>5</sup>. O julgamento da Reclamação 3.074-1/MG foi realizado em sessão plenária, em observância ao teor do art. 5, inciso IV do Regimento Interno do STF, que determina ser de responsabilidade do plenário julgar originariamente “as causas e os conflitos entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios ou entre uns e outros, inclusive os respectivos órgãos da administração direta”.

No julgamento do qual foi selecionado o *corpus* desse trabalho constam os votos dos ministros, Nelson Jobim, presidente da corte, Sepúlveda Pertence, ministro relator dos autos Carlos Britto, Marco Aurélio e Ellen Gracie.

---

<sup>5</sup> Segundo o atual Regimento Interno do STF, disponível em:  
[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoRegimentoInterno/anexo/RISTF\\_Novembro\\_2012\\_eletronica.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoRegimentoInterno/anexo/RISTF_Novembro_2012_eletronica.pdf)

## **4 O *CORPUS* E A ANÁLISE DOS RECURSOS ARGUMENTATIVOS NO DISCURSO JURÍDICO**

Como visto no primeiro capítulo os textos, ao cumprirem sua função sócio-comunicativa, enquadram-se em determinado gênero, que pertence, por sua vez, a um domínio discursivo específico.

Para desvendar os meandros de um texto é importante estabelecer a natureza de seus elementos constitutivos, como, por exemplo, que tipo de suporte utiliza, onde é veiculado, quais seus propósitos, entre outros.

### **4.1 Especificação Teórica dos Elementos Constitutivos do Gênero em Análise**

O *corpus* do presente trabalho é composto pelos votos e pela confirmação dos votos dos Ministros Sepúlveda Pertence e Carlos Britto apresentados no julgamento da Reclamação 3.074-1/MG<sup>6</sup>. Os discursos desses dois Ministros foram selecionados entre os demais por protagonizarem o debate em questão, com uma disputa argumentativa na qual se evidenciam diferentes expedientes argumentativos.

Nos moldes propostos por Passarelli (2008), serão especificados teoricamente os elementos que constituem o objeto da análise, enquanto texto pertencente a um determinado gênero textual, como exame prévio do *corpus* em questão:

- Gênero textual: voto jurídico (parecer apresentado pelos magistrados em sessão de julgamento de órgão colegiado).
- Domínio discursivo: jurídico.
- Modalidade de realização: escrita.
- Suporte: papel ofício.
- Veiculação ou tipo de situação comunicativa em que o gênero se situa: pública.
- Função social ou propósitos: função utilitária (argumentar, formar opinião).
- Natureza da informação ou conteúdo: questionamento levantado pela União sobre a competência para julgar causa proposta pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Público de Minas Gerais em face do IBAMA, requerendo suspensão de audiência

---

<sup>6</sup> Documento compilado da jurisprudência do STF, disponível em:  
<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=365640>

pública para discutir o RIMA do projeto de integração das bacias do Rio São Francisco com as bacias do Nordeste Setentrional.

- Tipo(s) textual (is) em predominância: predominância do tipo argumentativo com presença de sequências descritivas e narrativas.
- Relação entre os participantes da situação comunicativa: conhecidos, pertencentes ao mesmo órgão e oriundos da mesma esfera social (pares entre si).
- Nível de linguagem predominante: formal.

Para viabilizar a análise linguística, os votos serão apresentados na íntegra, com a supressão apenas das transcrições lidas pelos magistrados oriundas da jurisprudência ou de peças dos autos originais, que serão representadas graficamente por “[...]”. Na sequência, serão apresentados os votos segmentados em parágrafos, seguidos de comentários analíticos. Os recursos argumentativos utilizados serão sublinhados e comentados ao fim de cada parágrafo e, ao final de cada texto, será apresentado um levantamento dos recursos utilizados de forma predominante.

#### **4.2 Procedimentos Argumentativos no Voto 1**

Voto de autoria do Ministro Sepúlveda Pertence, relator dos autos:

*O caso é de ação civil pública pelo Estado de Minas Gerais e o seu Ministério Público contra o IBAMA, autarquia da União, mediante a qual se pede: “[...]”.*

*Estou, contudo, em que não cabe cogitar na espécie de dar aplicação à jurisprudência do Tribunal que, mediante redução teleológica do alcance literal do art. 102, I, f, da Constituição da República, tem reclamado para firmar sua competência originária e conhecer de ações entre um ente da Federação a União, os Estados membros, os municípios ou o Distrito Federal e pessoa jurídica integrante da administração indireta de outro às hipóteses nas quais, dado o objetivo da demanda ou a natureza da questão jurídica envolvida, se reconheça a existência de um “conflito federativo”.*

*Basta considerar que aqui, não obstante a pretensão se reduza a compelir a autarquia a agir em determinado sentido ou inibir sua ação em outro, o eventual acolhimento deles acarretará reflexos diretos sobre o tempo de implementação ou a própria viabilidade de um projeto de grande vulto do governo da União.*

*Afigura-se pertinente, pois, mutatis mutandis, o decidido pela unanimidade do Plenário acerca da ação proposta por autarquia federal, a Agência Nacional de Energia elétrica, ANEEL, contra o Estado de Minas Gerais, à vista de decreto estadual que declarava determinada cachoeira “patrimônio paisagístico e turístico” e criava, em torno dela, uma área de proteção ambiental.*

*O acórdão, que deu pela competência originária do Tribunal, recebeu a seguinte ementa do relator, em. Ministro Néri da Silveira “[...]”.*

*Situação em tudo assimilável à do precedente se apresenta no caso, em que o Estado-membro, no interesse da proteção ambiental de seu território, pretendeu impor exigências à atuação do IBAMA no licenciamento de obra federal.*

*Esse o quando, julgo procedente a reclamação para avocar o conhecimento do processo: é meu voto.*

Análise dos procedimentos argumentativos:

*O caso é de ação civil pública pelo Estado de Minas Gerais e o seu Ministério Público contra o IBAMA, autarquia da União, mediante a qual se pede: “[...]”.*

- O primeiro parágrafo do Voto 1 conta apenas com duas linhas, complementadas pela citação das exigências apresentadas pelos autores do ato reclamado. Este parágrafo contextualiza os elementos da lide, apresentando as partes em litígio, um dos Estados da federação e seu Ministério Público contra a uma das autarquias da União e transcreve o peticionado pelos impetrantes. Essas informações são dispostas à abertura do voto, pois é sobre a alegada gravidade do conflito entre as duas instâncias do poder público que o autor construirá seus argumentos para julgar procedente a Reclamação.
- *autarquia da União*: a interpolação que se refere ao IBAMA, não é utilizada para esclarecer a plateia, composta pelos ministros do STF e pelos procuradores da União e do Estado de Minas que, naturalmente, têm ciência de tal informação, mas para enfatizar a presença da União no litígio.
- A introdução sintética, em tom denotativo, confere clareza à apresentação das ideias e sugere tratar-se de causa de solução elementar, que dispensa argumentos mais complexos.

*Estou, contudo, em que não cabe cogitar na espécie de dar aplicação à jurisprudência do Tribunal que, mediante redução teleológica do alcance literal do art. 102, I, f, da*

*Constituição da República, tem reclamado para firmar sua competência originária e conhecer de ações entre um ente da Federação a União, os Estados membros, os municípios ou o Distrito Federal e pessoa jurídica integrante da administração indireta de outro às hipóteses nas quais, dado o objetivo da demanda ou a natureza da questão jurídica envolvida, se reconheça a existência de um “conflito federativo”.*

- O segundo parágrafo é destinado à fundamentação legal do voto, com a apresentação e exposição sobre o art. 102, I, f, da Constituição da República.
- *teleológica*: palavra pertencente ao campo da filosofia, escolha lexical utilizada para denotar erudição.
- *tem reclamado*: a escolha da forma verbal pode emprestar um forte valor argumentativo ao discurso, no caso, o pretérito perfeito composto é utilizado para dar efeito durativo à ação, indicando algo que começou no passado e que continua até o momento presente.
- As interpolações são utilizadas para destacar determinadas ideias:
  - *contudo*: trata-se de conjunção utilizada para dar coesão ao texto, ligando o enunciado no qual está inserida ao enunciado anterior, ressaltando que o autor discorda de algo que foi relatado anteriormente. Cabe observar que o enunciado anterior não abordou a problemática da competência, o que fez foi transcrever as exigências do Estado à autarquia da União. Essa transcrição é empregada para destacar o conflito em tela;
  - *mediante redução teleológica do alcance literal do art. 102, I, f, da Constituição da República*: a interpolação desta sentença embasa legalmente e reforça a exposição com a autoridade dos artigos da Lei;
  - *dado o objetivo da demanda ou a natureza da questão jurídica envolvida*: a antecipação dessa sequência dá destaque a sequência final, e, em particular, à expressão que encerra o parágrafo, “conflito federativo”. O operador do direito reconhece já no início do voto que não basta o conflito entre os integrantes da federação para atrair a competência para o STF, por esse motivo procura destacar a gravidade do conflito em questão.

*Basta considerar que aqui, não obstante a pretensão se reduza a compelir a autarquia a agir em determinado sentido ou inibir sua ação em outro, o eventual acolhimento deles*

*acarretará reflexos diretos sobre o tempo de implementação ou a própria viabilidade de um projeto de grande vulto do governo da União.*

- *Basta*: o verbo é utilizado como recurso argumentativo para conferir a conotação de obviedade à existência do conflito federativo citado no parágrafo anterior.
- *aqui*: operador argumentativo com função de introduzir o enunciado pressuposto, no caso, a explicação do magistrado sobre os efeitos que gerariam o conflito federativo;
- *não obstante*: o conector é utilizado para introduzir o trecho no qual o magistrado esclarece, segundo seu ponto de vista, sobre a impossibilidade de acolhimento da demanda, independentemente da pretensão que a sustivesse.
- **Adjetivação**: ao qualificar com adjetivos, o autor explora o lugar retórico da qualidade, relativizando o objetivo da lide e exaltando seus possíveis efeitos e a importância do projeto da União:
  - *“eventual acolhimento”*: o adjetivo é utilizado para transferir a opção pelo acolhimento da demanda um caráter de incerteza;
  - *reflexos diretos*: a metáfora introduzida por “reflexos” indica a ideia de espelhar, ou de reproduzir integralmente determinados efeitos, tendo como alvo (direto) o tempo de implementação do projeto da União;
  - *grande vulto*: não se trata de qualquer obra, a adjetivação e a utilização de metáfora (vulto) destacam a importância do projeto;
- **Advérbios**: o lugar retórico da qualidade também é privilegiado com o uso de advérbios:
  - *reduza a compelir*: advérbio utilizado para alterar a função denotativa do verbo atenuando-o. Aqui o autor antecipa-se a uma possível defesa da inocência dos propósitos da ACP argumentando que por mais simples e politicamente neutros que possam ser seu atendimento acarretaria sérias consequências;
  - *própria viabilidade*: o advérbio confere uma importância singular à viabilidade da obra, transfigurando-a em algo cuja violação seria altamente reprovável.
- *governo da União*: mais uma vez o parágrafo é organizado de forma a encerrar-se com palavras-chave, aqui, governo e União. “governo” é o substantivo qualificado por “da União”, mas também remete ao verbo governar, a possibilidade dessa leitura reforça a interpretação de que o mando na questão pertence à União.

*Afigura-se pertinente, pois, mutatis mutandis, o decidido pela unanimidade do Plenário acerca da ação proposta por autarquia federal, a Agência Nacional de Energia elétrica, ANEEL, contra o Estado de Minas Gerais, à vista de decreto estadual que declarava determinada cachoeira “patrimônio paisagístico e turístico” e criava, em torno dela, uma área de proteção ambiental.*

- *pois*: elemento conector e operador argumentativo que realiza a coordenação entre o parágrafo em que se encontra e o anterior, introduzindo um exemplo com força de uma conclusão relativa ao dito anteriormente.
- *mutatis mutandis*: expressões latinas, quando utilizadas adequadamente e em parcimônia, demonstram competência linguística, revelando a erudição do orador. As expressões latinas também portam princípios antigos amplamente aceitos, substituindo longas explicações, reforçando ou complementando argumentos. *Mutatis mutandis* pode ser lida como “mudando o que tiver que ser mudado”, ao interpolar essa expressão o autor atenua a linha do argumento, tornado o discurso menos inflexível e preservando a fase do *ethos* discursivo.
- *unanimidade*: adjetivação usada para ressaltar que, no exemplo citado, que deve servir de modelo, não houve dúvida quanto à questão da competência.
- Citações de jurisprudência: segundo Rodríguez (2011) o emprego da jurisprudência corresponde à aplicação do argumento por analogia, utilizado para demonstrar conhecimento de causa e fornecer modelo a ser seguido.

*O acórdão, que deu pela competência originária do Tribunal, recebeu a seguinte ementa do relator, em. Ministro Néri da Silveira “[...]”.*

- *em. Ministro Néri da Silveira*: destaque ao nome do relator do caso apresentado como exemplo, configurando utilização de argumento de autoridade para dar peso à própria opinião.

*Situação em tudo assimilável à do precedente se apresenta no caso, em que o Estado-membro, no interesse da proteção ambiental de seu território, pretendeu impor exigências à atuação do IBAMA no licenciamento de obra federal.*

- *Situação em tudo assimilável*: ao comparar a ação que está sendo julgada, com o caso da ANEEL, o autor utiliza o recurso do argumento pelo exemplo. O pronome indefinido “tudo” é usado como operador argumentativo, apontando no sentido da

afirmação plena, a expressão “em tudo assimilável” é utilizada pelo autor para atingir um valor semântico próximo ao do vocábulo “idêntica”, sem, no entanto, ser categórico, evitando proferir um enunciado questionável quanto à sua exatidão.

- *O Estado-membro... pretendeu impor exigências à atuação do IBAMA*: o argumento, aqui, foi construído de forma a produzir uma imagem da lide como embate direto entre as duas instâncias do poder público, excluindo da cena o mediador judiciário, este sim, por sua atribuição deliberativa e em conformidade com a Lei, detentor de autoridade para “impor”. A escolha lexical do verbo “pretender” remete à dúvida quanto à legitimidade do que se pede, pois um dos significados atribuídos ao substantivo “pretensão”, pelo Houaiss (2009), é de “desejo audacioso ou descabido”, enquanto que “pretensões”, o mesmo dicionário explica como “desejo cuja realização é improvável”.

*Esse o quando, julgo procedente a reclamação para avocar o conhecimento do processo: é meu voto.*

- Da mesma forma concisa e impessoal que apresentou seus argumentos o magistrado assenta seu voto.

De forma geral, pode-se observar que a argumentação no voto 1 é baseada na exploração dos argumentos por analogia e de autoridade, com a utilização da jurisprudência pertinente e do lugar retórico da qualidade. O autor cita exemplos nos quais a competência foi atribuída ao STF e destaca que o mesmo deveria ser aplicado ao caso em questão, alegando tratar-se de caso não só similar, mas portador de maior gravidade. Os procedimentos argumentativos mais empregados são as interpolações e os operadores argumentativos.

### 4.3 Procedimentos Argumentativos no Voto 2

Voto de autoria do Ministro Carlos Britto:

*Senhora Presidente, o voto de eminente Ministro Sepúlveda Pertence retrata a invulgar competência de S. Exa. no dissecar a Constituição e no trabalhar com a jurisprudência da nossa Casa de Justiça,/ mas me atenho ao objeto da ação civil pública, a qual não é outra se não exigir do IBAMA complementação dos estudos e análises dos*

*impactos ambientais na porção mineira da bacia do São Francisco,/ vale dizer, para que o IBAMA observe o devido processo legal na matéria que deita raízes na Constituição,/ penso não se tratar sequer de discutir uma questão de direito material e que o Estado de Minas nada mais faz além de exigir o cumprimento de uma condição constitucionalmente prevista para o início da execução do projeto em foco. /Ou seja, o Estado de Minas não está a se opor a uma política pública, ao exercício de uma função executiva do Governo Federal, nem sequer quanto aos meios de concreção da obra, no caso. /O que faz o Estado de Minas é se irresignar contra uma indevida condução, do ponto de vista procedimental, porque diz respeito aos estudos e análises dos impactos ambientais exatamente naquela porção mineira da bacia do São Francisco.*

*Circunscrito o objeto da pretensão mineira a esse aspecto procedimental, tenho certa dificuldade em entender que essa reação, em última análise, está até não só prevista na Constituição Federal, defender o meio ambiente, como na própria Constituição mineira, art. 9º, V, do diploma maior do Estado de Minas, estou a pensar que não se trata de uma pretensão, com potencial suficiente para esgarçar o tecido federativo, para introduzir, nas relações entre a União e o Estado irresignado, uma situação de perigosa ou temerária desarmonia. Acho que o Estado de Minas nada mais faz do que fazer uso da sua autonomia político-administrativa conferida pela Constituição Federal.*

*Os dois anéis de Saturno da Federação parecem-me ser a autonomia e a indissolubilidade. O uso da autonomia, claro, tem limites, ele não pode extravasar certos diques de modo a desembocar, vamos chamar assim, na enxurrada da desarmonia.*

*Não estou vendo, honestamente, neste caso, um conteúdo político tal, na questão envolvente das duas partes, que ponha em sério risco o equilíbrio da Federação ou implique uma frouxidão nos laços federativos. Prefiro dizer laços federativos porque a nossa federação não foi constituída por um pacto, diferentemente da federação americana, e como não houve esse pacto político na origem da Federação sempre prefiro falar de laços e não de pacto.*

*Em última análise é como penso. Peço todas as vênias deste mundo ao eminente Relator, o meu Mestre Sepúlveda Pertence, para julgar improcedente a reclamação.*

Análise dos procedimentos argumentativos:

*Senhora Presidente, o voto de eminente Ministro Sepúlveda Pertence retrata a invulgar competência de S. Exa. no dissecar a Constituição e no trabalhar com a jurisprudência da nossa Casa de Justiça,/ mas me atenho ao objeto da ação civil pública, a*

*qual não é outra se não exigir do IBAMA complementação dos estudos e análises dos impactos ambientais na porção mineira da bacia do São Francisco, vale dizer, para que o IBAMA observe o devido processo legal na matéria que deita raízes na Constituição, penso não se tratar sequer de discutir uma questão de direito material e que o Estado de Minas nada mais faz, além de exigir o cumprimento de uma condição constitucionalmente prevista para o início da execução do projeto em foco. /Ou seja, o Estado de Minas não está a se opor a uma política pública, ao exercício de uma função executiva do Governo Federal, nem sequer quanto aos meios de concreção da obra, no caso. /O que faz o Estado de Minas é se irresignar contra uma indevida condução, do ponto de vista procedimental, porque diz respeito aos estudos e análises dos impactos ambientais exatamente naquela porção mineira da bacia do São Francisco.*

- Em um parágrafo longo, iniciado de forma deferente, o autor do segundo voto segue as orientações retóricas próprias do exórdio, procurando estabelecer identificação com o auditório ao invocar a figura da Presidente, como autoridade máxima presente e, na sequência, elogiar a capacidade demonstrada pelo magistrado Relator na elaboração de seu voto (*invulgar competência*).
- *mas*: a conjunção coordenativa adversativa marca, além da coordenação das orações, a introdução do argumento que se contraporá ao que já foi dito, visando uma conclusão contrária, ou seja, o magistrado marca a oposição entre a abordagem da lide apresentada no voto anterior, que “disseca” a Constituição e trabalha com a jurisprudência e a sua, que se “atém ao objeto” da demanda.
- *vale dizer/ penso não se tratar/ Ou seja/ O que faz o Estado de Minas é...*: expressões que introduzem, em onze linhas, a definição da lide segundo o autor. "Vale dizer" e "ou seja" têm finalidade de esclarecer ou retificar; aqui são utilizadas para introduzir paráfrases, reformulando o que já foi dito e dando ênfase aos argumentos. O magistrado também utiliza no trecho diversas interpolações com função explicativa.
- *dissecar e deita raízes*: a escolha lexical remete à oposição entre as interpretações dos votantes em relação à Constituição, que embasa ambos os votos, sugerindo um embate entre um posicionamento pautado pela manipulação e fracionamento das leis para se adequarem à certos propósitos e o posicionamento que respeita a Lei em sua essência.
- *não é outra se não*: O advérbio de negação é utilizado como operador argumentativo para sugerir que algo não foi bem esclarecido ou que há um equívoco que será sanado.

Com esse recurso o orador descarta outras possibilidades de interpretação, trazendo o foco para o que será proposto.

- *complementação*: a escolha lexical indica que a exigência não foge ao âmbito de atuação do IBAMA, tratando-se apenas da conclusão de algo que já foi iniciado.
- *na porção mineira*: o operador do direito aponta para a legitimidade da demanda, argumentando que o pedido do Estado de Minas refere-se, não a território alheio, mas ao seu próprio território.
- *observe o devido processo legal / matéria que deita raízes na Constituição*: nessas sequências e nas posteriores o operador do direito aplica o recurso da alusão referindo-se indiretamente ao art. 225 da Constituição Federal, reservado ao meio ambiente. Na primeira sequência o operador do direito utiliza-se de eufemismo, para, de forma atenuada, corroborar com as acusações de Minas Gerais contra o IBAMA, marcando seu posicionamento, mas evitando acusar a autarquia da União de estar desrespeitando as leis, ou, o que seria ainda mais contundente, agindo de forma ilegal ou criminosa. A segunda sequência complementa a primeira, revelando, com a utilização da metáfora “matéria que deita raízes na Constituição”, que, além do art. 102, I, f citado no Voto 1, existem outras matérias baseadas na Constituição que dizem respeito a questões em pauta e não podem ser ignoradas.
- *penso não se tratar sequer/ nada mais faz/ nem se quer*: é utilizado o argumento de justiça para avaliar a queixa do Estado, ao se aludir que os procedimentos estabelecidos legalmente e utilizados em casos semelhantes não estariam sendo cumpridos e mais uma vez é negada a existência de interesses políticos. Os advérbios de negação compõem uma escala argumentativa descendente, para conferir aspecto desprezioso às intenções do Estado de Minas, indo do argumento mais complexo ao mais simples, de “matéria que deita raízes na Constituição” ao “ponto de vista procedimental”, introduzidos pelos operadores “não se tratar sequer”, “nada mais faz” e “nem se quer”.
- *irresignar/ indevida condução*: utilização de eufemismo para suavizar o embate, distanciando-o da ideia do conflito federativo. O argumento é de que o Estado de Minas não “pretende impor” exigências e que não há uma grave questão em pauta, como sugerido no voto 1. O Estado apenas não se submete passivamente (irresignar) e seus motivos são apenas de ordem procedimental, portanto politicamente neutros, dizendo respeito à “indevida condução” dos estudos de impacto ambiental.

- *exatamente naquela porção mineira*: o primeiro parágrafo é finalizado com a repetição da expressão “*porção mineira*” utilizada na primeira parte do parágrafo, reafirmando a localização geográfica na qual se dá o conflito, com a ênfase emprestada pelo advérbio.

*Circunscrito o objeto da pretensão mineira a esse aspecto procedimental, tenho certa dificuldade em entender que essa reação, em última análise, está até não só prevista na Constituição Federal, defender o meio ambiente, como na própria Constituição mineira, art. 9º, V, do diploma maior do Estado de Minas, estou a pensar que não se trata de uma pretensão, com potencial suficiente para esgarçar o tecido federativo, para introduzir, nas relações entre a União e o Estado irresignado, uma situação de perigosa ou temerária desarmonia. Acho que o Estado de Minas nada mais faz do que fazer uso da sua autonomia político-administrativa conferida pela Constituição Federal.*

- Alguns expedientes utilizados no primeiro parágrafo, como as interpolações, aplicadas para esclarecer e reforçar argumentos, são repetidos no segundo, que não insere elemento novo, apenas desenvolve o tema da autonomia do Estado. O destaca-se o uso expressivo da língua, que, segundo Levi (2006), é realizado quando o autor expressa-se de forma a provocar certas emoções nos receptores da mensagem:
  - *tenho certa dificuldade/ estou a pensar/ Acho*: a expressividade é marcada pelo uso da primeira pessoa do singular, como a estratégia de aproximação entre orador e plateia;
  - *certa dificuldade em entender que/ estou a pensar que/ Acho que/ Estado irresignado*: o autor também modaliza seus argumentos, buscando um acordo com a plateia, ele procura persuadir, evitando ser categórico;
  - *esgarçar o tecido federativo*: o autor utiliza a metáfora para mudar a caracterização do relacionamento entre os membros da federação, substituindo a ideia de pacto, que remete ao contrato ou acordo das vontades, que pode ser rompido de forma abrupta, pela imagem do tecido, para sugerir que o relacionamento entre os entes federativos é estreito, uma trama complexa que não pode ser fácil, nem prontamente desfeita, não havendo, portanto, motivos para alarme.
- *está até não só*: relaciona a Constituição Federal à Constituição mineira e estabelece uma hierarquia, na qual a Constituição mineira aparece com maior destaque;

- “*em última análise*”: expressão utilizada para destacar a afirmação subsequente, como sendo o argumento mais forte que aponta para determinada conclusão, ou seja, a queixa do Estado de Minas está respaldada pela própria Lei constitucionalmente estabelecida.
- *nada mais faz*: a expressão introduz o argumento conferindo ao que é defendido a qualidade do que é legítimo e inquestionável.
- *diploma maior do Estado*: a interpolação reafirma a importância da Constituição dos estados, destacando, mais uma vez, a autonomia Estatal.

*Os dois anéis de Saturno da Federação parecem-me ser a autonomia e a indissolubilidade. O uso da autonomia, claro, tem limites, ele não pode extravasar certos diques de modo a desembocar, vamos chamar assim, na enxurrada da desarmonia.*

- Neste parágrafo observa-se a predominância do emprego de metáforas na exploração do uso expressivo da linguagem:
  - *dois anéis de Saturno da Federação*: na primeira parte do parágrafo a característica da autonomia é ligada à da indissolubilidade pela associação à imagem do planeta reconhecido por seus inseparáveis anéis;
  - *extravasar certos diques de modo a desembocar, vamos chamar assim, na enxurrada da desarmonia*: na segunda parte, de forma irônica, a autonomia é comparada a um curso de águas. Cabe lembrar que a discussão baseia-se em divergências quanto à transposição de um rio.

*Não estou vendo, honestamente, neste caso, um conteúdo político tal, na questão envolvente das duas partes, que ponha em sério risco o equilíbrio da Federação ou implique uma frouxidão nos laços federativos. Prefiro dizer laços federativos porque a nossa federação não foi constituída por um pacto, diferentemente da federação americana, e como não houve esse pacto político na origem da Federação sempre prefiro falar de laços e não de pacto.*

- O uso acentuadamente expressivo da linguagem marca o desfecho do voto nos moldes da peroração retórica, unindo afetividade e argumentação:
  - *honestamente*: o advérbio introduz um tom emotivo, visando reforçar o poder de persuasão;

- *frouxidão nos laços federativos*: A metáfora que introduz a última parte do parágrafo é usada para desestabilizar a linha argumentativa que defende a integridade do “pacto federativo”, pois questiona a própria origem dos termos empregados e a carga dramática da qual se revestem;
- *Prefiro dizer*: optando pelo uso expressivo o autor usa o verbo “preferir”, que remete às inclinações pessoais, às escolhas íntimas.
- *neste caso*: com a interpolação, o magistrado opõe-se ao relator do processo que baseou seu voto na jurisprudência, o pronome demonstrativo é utilizado argumentativamente para reforçar a unicidade do caso.
- *duas partes*: mais uma vez o operador do direito apresenta argumentos que se contrapõem aos do relator. Enquanto no voto 1 percebe-se um discurso com tendência a destacar a posição hierarquicamente superior da União, no voto 2 as duas instâncias são igualadas, com a despersonalização dos litigantes denominadas simplesmente “partes”.
- *ou*: para a gramática tradicional trata-se de uma conjunção que indica alternância, neste discurso, porém, é utilizada para encadear dois argumentos em uma escala descendente, apontando para a conclusão que refuta a gravidade das consequências do caso.
- *porque*: além de explicar o uso da metáfora “laços federativos”, a conjunção explicativa *porque* introduz uma informação baseada em fato histórico, que assinala a inadequação do uso do vocábulo “pacto”, utilizado argumentativamente na elaboração do voto 1.

*Em última análise é como penso. Peço todas as vênias deste mundo ao eminente Relator, o meu Mestre Sepúlveda Pertence, para julgar improcedente a reclamação.*

- De forma ainda mais deferente do que a que empregou para iniciar seu parecer, o magistrado conclui o voto.
- *Em última análise*: o elemento de coesão sequencial introduz a conclusão;
- *deste mundo*: o autor acentua o tom de cortesia e conciliação com o uso da hipérbole;
- *meu Mestre*: elogio ao opositor, qualificando-o de mestre e colocando-o acima de si. Esse tipo de recurso argumentativo pode desestabilizar o adversário em um embate argumentativo e tornar difícil uma resposta mais agressiva, pois eleva o tom a um

nível de polidez que obriga o interlocutor a acautelar-se para evitar aparecer aos olhos da plateia como um orador arrogante ou intransigente.

A base argumentativa do discurso no voto 2 é o argumento de justiça que reclama a aplicação da Lei ao questionar a elaboração dos estudos de impacto ambiental e que combate a disparidade entre Estados e União, com a defesa da autonomia estatal. Esse discurso explora de forma mais abrangente os recursos retóricos e os procedimentos argumentativos, com a predominância da linguagem expressiva e a preocupação com a polidez. É marcante a presença de metáforas, advérbios, interpolações, paráfrases, eufemismos e de diferentes operadores argumentativos.

#### **4.4 Procedimentos Argumentativos na Confirmação do Voto 1**

Texto da confirmação do voto do Ministro Sepúlveda Pertence:

*Sra. Presidente, confesso que, ante a decisão unânime na ACO 593, julguei desnecessárias maiores considerações: tratava-se, no caso, de uma desavença de dimensões infinitamente menores daquilo agora trazido à Mesa.*

*Particpei, a partir da ACO 396/90, do início, pelo menos no regime constitucional de hoje, dessa redução teleológica da cláusula de competência originária do Tribunal. Hoje, porém, quando ouço falar na exigência de “conflito federativo”, parece que a competência originária do Supremo Tribunal Federal está reduzida à iminência de uma guerra de secessão.*

*Mas não está.*

*É preciso ir aos precedentes. Quando temos recusado a nossa competência? Na ACO 396, FURNAS cobrava tarifas da CESP. Na ACO 417, da minha relatoria, o IAPAS cobrava contribuição previdenciária devida por um Estado. Na ACO 359, relator o Ministro Celso de Mello, o Banco do Estado de São Paulo executava um crédito seu garantido por fiança do Estado do Maranhão. E assim por diante. A ACO 509, relator Ministro Carlos Velloso, tratava de cobrança de uma fundação estatal contra fundação federal.*

*Julgávamos, porém, já haver “conflito federativo”, quando uma autarquia federal litigava com um Estado-membro sob domínio de determinadas glebas de terras devolutas: ACO 519, relator o Ministro Néri da Silveira, a União contendia com uma autarquia*

*estadual, o ITERPA, sobre a validade ou nulidade de títulos de terra por ela, autarquia estadual, emitidos.*

*Tudo muito menor que a questão da integração da Bacia do Rio São Francisco com a Bacia do Nordeste Setentrional, em que diversos Estados se opõem à obra ou a aspectos ambientais dos estudos da obra.*

*Nela, porém, evidentemente, está em causa um imenso projeto governamental, que não deve ficar sujeito, em cada unidade da Federação, a querelas locais.*

*Sou mineiro e, não distante do Rio São Francisco, agradeço ao Sergipe do Ministro Carlos Britto o cuidado com as nossas águas.*

*Agora, quanto à imunidade tributária, à discussão de IPVA dos automóveis da ECT e a outras questões tributárias muito menores, temos afirmado nossa competência.*

*Desse modo, não posso, no caso concreto, com todas as vênias, ler, no art. 109, I, da Constituição Federal, as exceções ali enumeradas, a competência da Justiça do Trabalho e a da Justiça Eleitoral, como se a principal das exceções não fossem os conflitos entre os membros da Federação e suas entidades auxiliares, ancilares, que a Constituição antes reservara ao órgão de cúpula do Judiciário brasileiro, ao Tribunal da Federação.*

*Por isso, com todas as vênias, mantenho o meu voto.*

Análise dos procedimentos argumentativos:

*Sra. Presidente, confesso que, ante a decisão unânime na ACO 593, julguei desnecessárias maiores considerações: tratava-se, no caso, de uma desavença de dimensões infinitamente menores daquilo agora trazido à Mesa.*

- *Sra. Presidente:* utilização de vocativo dando início à exposição em tom dialogal.
- *confesso que:* utilização de conjunção subordinativa integrante estabelecendo relação de justificativa introduzida com tom de sinceridade emprestado pelo verbo confessar.
- *ante a decisão unânime:* a interpolação encetada pela preposição “ante” dá força ao argumento, ressaltando o caráter inequívoco da decisão na ACO 593.
- *julguei desnecessárias maiores considerações:* justifica a forma concisa como foi proferido o voto, indicando que mais poderia ter sido dito.
- *desavença de dimensões infinitamente menores:* o autor emprega o lugar retórico da qualidade, rebaixando a importância do exemplo dado para sobrevalorizar a lide em questão. Para tanto, faz uso do vocábulo “desavença”, que tem uma carga semântica atenuada se comparada com a de vocábulos como “conflito”, por exemplo, além de ser

uma palavra que não remete a questão jurídica, como seria o caso dos vocábulos “lide” ou “demanda”. O tom é reduzido ainda mais com o uso da hipérbole “infinitamente”.

*Participei, a partir da ACO 396/90, do início, pelo menos no regime constitucional de hoje, dessa redução teleológica da cláusula de competência originária do Tribunal. Hoje, porém, quando ouço falar na exigência de “conflito federativo”, parece que a competência originária do Supremo Tribunal Federal está reduzida à iminência de uma guerra de secessão.*

- *Participei*: o uso da primeira pessoa mostra que o discurso na confirmação do voto já não é tão formal quanto no voto, o que não é de se estranhar, tendo-se em vista que os votos apresentados na sessão de julgamento são previamente elaborados, com toda cautela e rigor gramatical, enquanto a confirmação dos votos é apresentada de improviso, segundo a conjuntura estabelecida pela apresentação dos pareceres dos magistrados votantes. Aqui a primeira pessoa também indica que o magistrado conhece o assunto, pois já participou de julgamentos correlatos.
- *do início/ Hoje, porém*: as interpolações destacam o jogo argumentativo elaborado com os tempos, o passado e o presente. O passado corporificado em “do início” aparece ligado ao “regime constitucional”, instituto consagrado e base de legislatura, que é oposto a “Hoje” pelo uso da conjunção “porém”. “Hoje” é o momento no qual a competência do STF parece ter sido “reduzida”. Esse jogo remete à ideia do conflito entre tradição e inovação, no qual a tradição estaria revestida de um caráter positivo de legitimidade confiabilidade e a inovação seria a negação desses princípios.
- *parece que*: o verbo parecer limita a validade do discurso dando-lhe tom de incerteza ou irreabilidade.
- *Reduzida à iminência de uma guerra de secessão*: a utilização da ironia mais uma vez atesta que o magistrado aderiu a um discurso mais expressivo.

*Mas não está.*

- A organização dos parágrafos e a pontuação além de garantirem a coesão do texto participam da construção de sentidos. Aqui um parágrafo foi dedicado exclusivamente à negação da hipótese aventada no enunciado anterior, o que destaca sobremaneira a tese defendida.

*É preciso ir aos precedentes. Quando temos recusado a nossa competência? Na ACO 396, FURNAS cobrava tarifas da CESP. Na ACO 417, da minha relatoria, o IAPAS cobrava contribuição previdenciária devida por um Estado. Na ACO 359, relator o Ministro Celso de Mello, o Banco do Estado de São Paulo executava um crédito seu garantido por fiança do Estado do Maranhão. E assim por diante. A ACO 509, relator Ministro Carlos Velloso, tratava de cobrança de uma fundação estatal contra fundação federal.*

- *Quando temos recusado a nossa competência?:* essa sequência funciona como uma pergunta retórica em tom de desafio, fornecendo o pretexto para a argumentação que se seguirá. Aqui também aparece a primeira pessoa, desta vez, porém, no plural, expediente utilizado para envolver a plateia, composta pelos ministros da Casa presentes à sessão de julgamento.
- *da minha relatoria:* mais uma vez o magistrado assenta sua experiência no assunto.
- *um Estado/ um crédito/ uma fundação estatal:* emprego de artigos indefinidos para generalizar os exemplos dados.
- *E assim por diante:* o operador argumentativo “e” é usado para somar aos exemplos já mencionados outros, cuja indefinição sugere a multiplicidade.
- *Ministro Celso de Mello/ Ministro Carlos Velloso:* o autor utiliza o argumento de autoridade ao apresentar os nomes dos relatores dos processos citados, aproveitando a influência de suas figuras conhecidas e respeitadas pela plateia para reforçar sua tese.

*Julgávamos, porém, já haver “conflito federativo”, quando uma autarquia federal litigava com um Estado-membro sob domínio de determinadas glebas de terras devolutas: ACO 519, relator o Ministro Néri da Silveira, a União contendia com uma autarquia estadual, o ITERPA, sobre a validade ou nulidade de títulos de terra por ela, autarquia estadual, emitidos.*

- O enunciado repete a maioria dos expedientes argumentativos apresentados no enunciado anterior reforçando a tese defendida.

*Tudo muito menor que a questão da integração da Bacia do Rio São Francisco com a Bacia do Nordeste Setentrional, em que diversos Estados se opõem à obra ou a aspectos ambientais dos estudos da obra.*

- *Tudo muito menor:* a indeterminação e o sentido de afirmação plena ampliam o alcance do argumento.

- *Bacia do Rio São Francisco com a Bacia do Nordeste Setentrional*: o operador do direito apresenta estados e autarquias de forma indeterminada, sem seus nomes próprios, tirando-lhes qualquer destaque, enquanto trabalha retoricamente em linha contrária no que diz respeito ao projeto governamental, do qual apresenta a denominação completa.
- *diversos Estados se opõem à obra ou a aspectos ambientais dos estudos da obra*: aqui o argumento emprega informações do contexto, pois na época do julgamento já era notória a polêmica em torno do projeto de transposição do rio e a proposição de outras ações judiciais contra sua implementação. O magistrado lembra as controvérsias existentes para vulgarizar a lide julgada, juntando-a ao rol das demais.

*Nela, porém, evidentemente, está em causa um imenso projeto governamental, que não deve ficar sujeito, em cada unidade da Federação, a querelas locais.*

- *Nela*: a anáfora retoma “questão da integração” para dar coesão ao discurso.
- *Porém/ evidentemente*: o operador argumentativo introduz argumento que se contrapõe ao defendido no voto 2, reforçado pelo uso do advérbio.
- *Está em causa um imenso projeto governamental*: o magistrado, ao empregar o lugar retórico da qualidade utilizando a adjetivação, procura demonstrar a importância do projeto da transposição.
- *em cada unidade da Federação/ querelas locais*: novamente o operador do direito despersonaliza o pleito, confundindo-o com outras lides correlatas, ao mesmo tempo em que desqualifica tais lides imprimindo-lhes um caráter egoístico ligado aos interesses individuais de cada estado, em oposição ao caráter conciliatório do projeto que carrega no nome a promessa de integrar a nação.

*Sou mineiro e, não distante do Rio São Francisco, agradeço ao Sergipe do Ministro Carlos Britto o cuidado com as nossas águas.*

- O parágrafo mais expressivo da confirmação do voto 1 utiliza o recurso da metáfora, confundindo os votantes com seus Estados de origem. O relator, com um forte tom de ironia e desafio pessoal, lembra que é mineiro, insinuando que os interesses de Minas Gerais, Estado envolvido na lide, lhe dizem respeito, sendo, em contrapartida, excessivas as preocupações do magistrado sergipano.

*Agora, quanto à imunidade tributária, à discussão de IPVA dos automóveis da ECT e a outras questões tributárias muito menores, temos afirmado nossa competência.*

- *Agora*: o elemento coesivo liga o enunciado no qual está inserido ao enunciado anterior com valor opositivo. Atua também como operador argumentativo introduzindo um conteúdo pressuposto, chamando a atenção para o que será dito e relativizando o dito anteriormente, ou seja, o magistrado relativiza toda a argumentação do Ministro Carlos Britto ao mencionar a preocupação deste e, em seguida, usar o “Agora” para introduzir o que realmente considera importante.
- *e a outras questões tributárias muito menores*: valorização por contraposição, na qual se desvaloriza uma ou várias questões para se sobrevalorizar a que se lhe opõe.
- *temos afirmado nossa competência*: novamente é utilizada a primeira do plural para envolver a plateia na disputa argumentativa.

*Desse modo, não posso, no caso concreto, com todas as vênias, ler, no art. 109, I, da Constituição Federal, as exceções ali enumeradas, a competência da Justiça do Trabalho e a da Justiça Eleitoral, como se a principal das exceções não fossem os conflitos entre os membros da Federação e suas entidades auxiliares, ancilares, que a Constituição antes reservara ao órgão de cúpula do Judiciário brasileiro, ao Tribunal da Federação.*

- *Desse modo*: interpolação do elemento coesivo e operador argumentativo introdutor de conclusão.
- *caso concreto*: interpolação invocando a ordem pragmática, a realidade em oposição ao teórico, retomando os exemplos já julgados.
- *com todas as vênias*: novamente a interpolação é utilizada, aqui, para apresentar um pseudo pedido de permissão, que, na realidade, deixa claro que o autor não aceita posições contrárias ao seu argumento.
- *art. 109, I, da Constituição Federal*: é esse artigo da Constituição Federal que coloca em questão a competência do STF, tendo-se em vista que delega aos juízes federais, em seu inciso I, a competência para julgar causas nas quais a União for interessada;
- *como se a principal das exceções...*: é destacada a relevância de conflitos envolvendo os entes federativos.
- *antes reservara ao órgão de cúpula do Judiciário brasileiro*: o advérbio “antes” segundo o Houaiss (2009) é polissêmico, pode ter sentido de tempo passado, tempo ou

lugar anteriores, sentido oposto, inclinação ou preferência, no argumento onde está inserido pode indicar tanto passado, quanto a primazia do STF.

- *órgão de cúpula do Judiciário brasileiro/ Tribunal da Federação*: as últimas expressões do parágrafo são reservadas para destacar a importância do STF, parafraseado em “órgão de cúpula do Judiciário brasileiro” e “Tribunal da Federação”.

*Por isso, com todas as vênias, mantenho o meu voto.*

- *Por isso/ com todas as vênias*: retomando todos os argumentos apresentados até então e apresentando um pedido de licença ampliado pela utilização do pronome indefinido, o magistrado relator justifica e confirma seu voto.

Na confirmação do voto<sup>1</sup>, percebe-se uma mudança no tom do discurso, embora a linha argumentativa permaneça a mesma. Diante da posição a seus argumentos, o relator procura adotar uma linguagem mais expressiva, dirige-se pela primeira vez à plateia, na pessoa da Presidente, utiliza a primeira pessoa do plural para envolver os ouvintes, procurando o apoio da plateia. Reforça sua argumentação com vários advérbios e adjetivos e até mesmo abre espaço para o uso de metáforas e da ironia.

A argumentação continua baseada na analogia e na autoridade, os argumentos, porém, multiplicam-se. O relator amplia a jurisprudência, citando casos e destacando o nome de seus relatores.

#### **4.5 Procedimentos Argumentativos na Confirmação do Voto 2**

Ao expor a confirmação de seu voto o Ministro Carlos Britto foi diversas vezes interpelado, as intervenções serão transcritas e analisadas para evitar que se apresente seu discurso de forma desconexa, ou incompleta.

O Texto da confirmação do voto do Ministro Carlos Britto com as intervenções do Ministro Sepúlveda Pertence:

*Sra. Presidente, quero apenas ponderar o seguinte: se estivéssemos aqui a discutir o mérito da transposição em si, sem nenhuma dúvida eu seguiria o voto tão bem elaborado do*

*Ministro Sepúlveda Pertence. Entendo, porém, que não se cuida de se contrapor à execução do projeto ou aos meios de sua execução. Isso está fora de discussão.*

*Intervenção do Ministro Sepúlveda Pertence:*

*Até porque, Ministro, um pedido desses dificilmente passaria do despacho liminar do Relator, caso viesse aqui a discutir se o projeto é bom ou mal.*

*Resposta e continuação da confirmação do voto do Ministro Carlos Britto:*

*Concordo em boa parte. Agora, quando se fala em desarmonia entre entes federativos, de sorte a atrair a competência judicante do Supremo Tribunal Federal, a minha interpretação é cum grano salis, sempre no contexto federativo. Não basta o litígio entre entes da federação, porque a democracia significa convivência entre os contrários. É natural irromper o litígio, ocasionalmente.*

*O pluralismo, que postula essa diferença inata entre as pessoas geográficas de cunho federativo, também nos predispõe para aceitar com naturalidade esses conflitos endofederativos, chamemos assim. É preciso saber se o conflito pontualmente irrompido tem dimensão suficiente para prejudicar futuras relações entre os protagonistas e se ele tem efeito irradiante, se ele repercute para além de si mesmo, de sorte a pressupor que as futuras relações ficarão contaminadas.*

*Intervenção do Ministro Sepúlveda Pertence:*

*Data vênua, na construção dessa nossa jurisprudência, “conflito federativo” é um conflito jurídico. Para ameaças de guerras de secessão, o remédio constitucional é a intervenção. Está-se discutindo, aqui, a decisão de conflitos jurídicos que obviamente envolvem o ponto básico, o ponto nuclear de qualquer estatuto federal, que é a discriminação das competências entre a União e suas entidades menores e os Estados e as suas entidades menores.*

*Resposta do Ministro Carlos Britto:*

*Não é todo conflito que atrai a competência do Supremo. É preciso buscar um critério.*

*Resposta do Ministro Sepúlveda Pertence:*

*Evidentemente que não. A cobrança de tarifas de FURNAS à CESP nós repelimos, e, a partir daí, também as querelas da mesma dimensão.*

*Continuação da confirmação do voto do Ministro Carlos Britto:*

*Quando se fala em desarmonia, há de ser uma desarmonia com uma força tal, com uma dimensão tal que nos leve a fazê-la preponderar sobre a autonomia dos Estados-membros. Então, no uso de sua autonomia de autogoverno, de auto-administração, de*

*autolegislação, o Estado-membro pode se contrapor à União, e nem por isso a competência judicante do Supremo estará atraída para dirimir o conflito. É preciso, pois, encontrar em cada conflito essa dimensão, essa potencialidade para, repito, esgarçar o tecido federativo, conturbar o clima de harmonia que deve presidir as relações, volto a dizer, endofederativas.*

**Intervenção do Ministro Sepúlveda Pertence:**

*Vossa Excelência já honrava a bancada deste Tribunal quando entendemos que a querela entre o BACEN e a Receita do Distrito Federal sobre o IPTU cobrado dos imóveis destinados aos seus diretores era um conflito federativo, e afirmamos a nossa competência. Se isso é maior que a questão posta hoje ao Tribunal, realmente já não sei dimensionar mais nada.*

**Complementação da confirmação do voto do Ministro Carlos Britto:**

*De toda sorte, rendo, como de hábito, minhas homenagens a Vossa Excelência e peço vênua para persistir no meu voto.*

**Análise dos procedimentos argumentativos:**

*Sra. Presidente, quero apenas ponderar o seguinte: se estivéssemos aqui a discutir o mérito da transposição em si, sem nenhuma dúvida eu seguiria o voto tão bem elaborado do Ministro Sepúlveda Pertence. Entendo, porém, que não se cuida de se contrapor à execução do projeto ou aos meios de sua execução. Isso está fora de discussão.*

- *Sra. Presidente/ quero apenas ponderar o seguinte/ o voto tão bem elaborado:* o magistrado autor do voto 2 mantém o tom cordial, dirigindo-se à pessoa da presidente, optando, em suas escolhas lexicais, por palavras e elaboração de frases de tom ameno e conciliatório e não se esquecendo de elogiar seu opositor.
- *se estivéssemos... Entendo, porém... Isso está fora de discussão:* o tom ameno não é, entretanto, sinal de submissão. O pretérito imperfeito do subjuntivo em “se estivéssemos” é utilizado para destacar o equívoco na perspectiva adotada no “voto tão bem elaborado”. A oposição do autor a esse parecer fica clara com o uso da conjunção “porém”. A última frase enfatiza as afirmações anteriores.

**Intervenção do Ministro Sepúlveda Pertence:**

*Até porque, Ministro, um pedido desses dificilmente passaria do despacho liminar do Relator, caso viesse aqui a discutir se o projeto é bom ou mal.*

- *Até porque:* o operador “até”, assinala o argumento mais forte introduzido pela conjunção “porque”. Nessa intervenção, o Ministro Pertence rebate o argumento

apresentado por seu opositor e, ao contrário do que este insinua, demonstra saber que a lide em questão não trata da execução do projeto em si.

- *Dificilmente*: utilizando o advérbio, o autor do voto 1 ressalta as dimensões da causa que é discutida e desqualifica a linha argumentativa de seu opositor, transferindo ao debatido um caráter de obviedade.

Resposta e continuação da confirmação do voto do Ministro Carlos Britto:

*Concordo em boa parte. Agora, quando se fala em desarmonia entre entes federativos, de sorte a atrair a competência judicante do Supremo Tribunal Federal, a minha interpretação é cum grano salis, sempre no contexto federativo. Não basta o litígio entre entes da federação, porque a democracia significa convivência entre os contrários. É natural irromper o litígio, ocasionalmente.*

- *Agora*: o magistrado utiliza o operador argumentativo para introduzir e valorizar a segunda parte de seu raciocínio em oposição à primeira parte apresentada no parágrafo anterior.
- *quando*: a conjunção é utilizada para introduzir a oração subordinada, dando ideia de proporção, no sentido de relacionar o problema da “desarmonia” com o tipo de interpretação adequada. Note-se que, com essa organização do texto, o autor coloca a questão da “desarmonia entre os entes federativos” em uma oração dependente da principal, na qual destaca o tipo de interpretação que defende.
- *desarmonia*: a escolha lexical modaliza o discurso, amenizando seus contornos, ao substituir o vocábulo “conflito” por um vocábulo menos contundente.
- *cum grano salis*: expressão latina que pode ser traduzida como “com um grão de sal” e é utilizada para invocar a necessidade de ter-se prudência ao se deliberar.
- *porque a **democracia** significa convivência entre os contrários*: “Algumas palavras têm, além de sua significação literal, um poder de sugestão, isto é, uma capacidade de provocar certos impactos emotivos na maior parte das pessoas. São elas designadas, por essa razão, como palavras de significado emotivo” (LEVY, 2006, p. 43 apud CARRIÓ, 1990, p. 24). A palavra “democracia” é utilizada por ter esse poder de sugestão, remetendo a um dos princípios básicos da sociedade moderna. Ao associar o tipo de conflito discutido aos valores democráticos, o operador do direito inverte o valor que lhe era atribuído, de um evento potencialmente desintegrador da federação, para um evento característico de convivência democrática no meio federativo.

*O pluralismo, que postula essa diferença inata entre as pessoas geográficas de cunho federativo, também nos predispõe para aceitar com naturalidade esses conflitos endofederativos, chamemos assim. É preciso saber se o conflito pontualmente irrompido tem dimensão suficiente para prejudicar futuras relações entre os protagonistas e se ele tem efeito irradiante, se ele repercute para além de si mesmo, de sorte a pressupor que as futuras relações ficarão contaminadas.*

- *essa diferença inata*: o autor relaciona o conflito a uma “*diferença inata*”, transferindo-lhe um caráter de imanência em relação à federação.
- *pessoas geográficas*: com uso de adjetivo para criar uma locução inesperada o magistrado procura humanizar os entes federativos, aproximando-os dos valores democráticos.
- *nos predispõe/ com naturalidade*: o emprego da primeira pessoa do plural para envolver a plateia, sugerindo uma abordagem tolerante do tipo de conflito em discussão.
- *endofederativos*: o neologismo, a criação de uma nova palavra, é utilizado para dar mais expressão às relações federativas, com a utilização do prefixo *end(o)*, que significa dentro, no interior.
- *se*: uso da partícula para expressar dúvida, defendendo que os conflitos federativos não têm todos a mesma dimensão, nem provocam os mesmos efeitos.
- *pontualmente irrompido*: com a presença do advérbio o magistrado insiste em que cada litígio deve ser analisado individualmente, opondo-se à linha argumentativa do relator.
- *os protagonistas*: para o magistrado, a hierarquia política, na qual a União está acima dos Estados, não se aplica no campo jurídico, atribuindo às partes importância similar.
- *e/ contaminadas*: o magistrado usa a partícula “e” para somar os efeitos que levariam um conflito a representar ameaça aos laços federativos, defendendo uma análise cuidadosa de suas consequências para se determinar a quem pertence à competência do julgamento. A escolha do vocábulo “contaminadas” associa os efeitos dos litígios à ideia de doença, que deve ser tratada segundo suas especificidade e gravidade.

Intervenção do Ministro Sepúlveda Pertence:

*Data vênia, na construção dessa nossa jurisprudência, “conflito federativo” é um conflito jurídico. Para ameaças de guerras de secessão, o remédio constitucional é a intervenção. Está-se discutindo, aqui, a decisão de conflitos jurídicos que obviamente envolvem o ponto básico, o ponto nuclear de qualquer estatuto federal, que é a discriminação das competências entre a União e suas entidades menores e os Estados e as suas entidades menores.*

- *Data vênia*: expressão latina que significa “com o devido respeito” e é utilizada para introduzir uma objeção ou um argumento divergente.
- *dessa nossa*: os pronomes, demonstrativo e possessivo são utilizados em conjunto para destacar a jurisprudência abordada.
- “*conflito federativo*” é um *conflito jurídico*: mais uma vez o Ministro Pertence intervém no discurso do Ministro Britto, definindo sucintamente “conflito federativo” como um “conflito jurídico” e contrariando a linha argumentativa apresentada na confirmação do voto 2, que procura problematizar o conflito em tela.
- *remédio constitucional*: metáfora bastante utilizada no discurso jurídico, aqui, remete ironicamente ao discurso do opositor, que utilizou no enunciado anterior “contaminadas”, outra palavra ligada à saúde.
- *Está-se discutindo, aqui*: no início da confirmação de seu voto, o Ministro Britto insinua que seu opositor esteja equivocado quanto à natureza da lide, nessa intervenção o Ministro Pertence utiliza o mesmo expediente, apresentando sua versão sobre a natureza do que se está discutindo.
- *obviamente/ qualquer*: o advérbio e o pronome apontam no sentido de caracterizar como óbvias as assertivas apresentadas.

Resposta do Ministro Carlos Britto:

*Não é todo conflito que atrai a competência do Supremo. É preciso buscar um critério.*

Resposta do Ministro Sepúlveda Pertence:

*Evidentemente que não. A cobrança de tarifas de FURNAS à CESP nós repelimos, e, a partir daí, também as querelas da mesma dimensão.*

- *Evidentemente que não*: a frase curta empresta contundência à argumentação, dando força à concordância com a primeira parte do enunciado do opositor e desviando a atenção do fato de que a segunda parte, “É preciso buscar um critério”, não é rebatida.
- *a partir daí*: o magistrado, mantém no enunciado a linha argumentativa apresentada em todo seu discurso, evitando discutir “um critério” e optando pela apresentação da jurisprudência como modelo inequívoco a ser seguido.

Continuação da confirmação do voto do Ministro Carlos Britto:

*Quando se fala em desarmonia, há de ser uma desarmonia com uma força tal, com uma dimensão tal que nos leve a fazê-la preponderar sobre a autonomia dos Estados-membros. Então, no uso de sua autonomia de autogoverno, de auto-administração, de autolegislação, o Estado-membro pode se contrapor à União, e nem por isso a competência judicante do Supremo estará atraída para dirimir o conflito. É preciso, pois, encontrar em cada conflito essa dimensão, essa potencialidade para, repito, esgarçar o tecido federativo, conturbar o clima de harmonia que deve presidir as relações, volto a dizer, endofederativas.*

- *Então*: operador argumentativo usado para introduzir conclusão em relação ao posto anteriormente.
- *autonomia/ autogoverno/ autoadministração/ autolegislação*: repetição utilizada para enfatizar a tese do autor em defesa da autonomia estatal.
- *e nem por isso*: recurso argumentativo usado para contestar o argumento mais forte em uma escala: aqui indica a discordância em relação à linha argumentativa que defende ser de competência do STF qualquer conflito entre Estado e União.
- *É preciso, pois*: o operador argumentativo “pois” indica a conclusão pretendida.
- *encontrar em cada conflito*: a análise individual de cada conflito antes de se determinar a quem pertence à competência é a conclusão pretendida deste enunciado, ou seja, o magistrado tenta desarticular o a tese do relator, fundamentada na uniformização das disputas relacionadas ao projeto de transposição e na aplicação da jurisprudência.
- *esgarçar o tecido federativo*: escolha da metáfora suavizar a designação do litígio.

Intervenção do Ministro Sepúlveda Pertence:

*Vossa Excelência já honrava a bancada deste Tribunal quando entendemos que a querela entre o BACEN e a Receita do Distrito Federal sobre o IPTU cobrado dos imóveis*

*destinados aos seus diretores era um conflito federativo, e afirmamos a nossa competência. Se isso é maior que a questão posta hoje ao Tribunal, realmente já não sei dimensionar mais nada.*

- *Vossa Excelência já honrava a bancada deste Tribunal quando entendemos/ e afirmamos a nossa competência:* com a utilização dos pronomes na primeira pessoa do singular, o autor menciona a presença do opositor na Casa quando de determinado julgamento que deu pelo parecer favorável à competência do STF.
- *Se/ realmente/ mais nada:* na segunda parte do parágrafo, a conjunção e os advérbios são combinados argumentativamente para afirmar que o caso citado no início do parágrafo tem menor importância que aquele em discussão. A conjunção “se” é utilizada para introduzir uma oração subordinada que expressa dúvida, no caso, ao condicionar a veracidade da hipótese à sua real e absoluta incapacidade de dimensionar (*Se... realmente já não sei dimensionar mais nada*), o magistrado está, de fato, descartando-a, por condicioná-la à algo imponderável, ou seja, que ele, juiz respeitado, não tenha capacidade para dimensionar nada e, com isso, induzindo à conclusão de que o posicionamento de seu opositor é contraditório.

Complementação da confirmação do voto do Ministro Carlos Britto:

*De toda sorte, rendo, como de hábito, minhas homenagens a Vossa Excelência e peço vênia para persistir no meu voto.*

- *De toda sorte:* a expressão indica que, apesar de considerar os argumentos contrários, o magistrado manterá seu posicionamento.

Na confirmação do voto 2, a linha é mantida com uma mudança na escala argumentativa. A temática é aprofundada passando da defesa da autonomia estatal à defesa da democracia. Ao associar a queixa de Minas Gerais ao exercício da democracia, o magistrado invoca um dos valores mais essenciais sob a tutela do judiciário o que redimensiona seu discurso, tornando-o mais forte. Para reforçar ainda mais seus argumentos, o autor utiliza a repetição e a paráfrase e a metáfora, advérbios e operadores argumentativos e chega a aplicar o recurso do neologismo, ou seja, criar palavras novas.

Aparecem as intervenções do Ministro Pertence, que procura desestabilizar o opositor, insinuando haver contradição em seu posicionamento. Em seu discurso, Pertence ignora a reivindicação de Britto para que se estabeleçam critérios que determinem o que pode ser considerado como conflito federativo, insistindo na defesa de uma decisão apoiada na

jurisprudência, mantendo sua linha argumentativa baseada nos argumentos de autoridade e pelo exemplo.

## CONCLUSÃO

Pelas análises apresentadas, é possível verificar a variedade de recursos argumentativos que o manejo proficiente da língua propicia. Ao se estudar os discursos, observou-se que suas linhas argumentativas administraram o *genus argificiale*, ou provas intrínsecas, e o *genus inartificiale*, ou provas extrínsecas, segundo as necessidades discursivas de cada *logos*.

No discurso do voto 1, a estratégia foi baseada na aplicação do *genus inartificiali*, pois essa linha argumentativa tinha a jurisprudência a seu favor e sua meta era de apresentar exemplos para promover o convencimento. Já no voto 2 e na sua confirmação, predominou a aplicação do *genus argificiali*, em um *logos* no qual a tese foi defendida de forma expressiva em busca da persuasão.

Para Perelman (1999), a argumentação destinada à obtenção da adesão de um auditório particular é persuasiva e a argumentação capaz de conseguir o apoio de qualquer auditório é convincente. A análise realizada exemplifica esse raciocínio.

No voto 1, que utilizou a jurisprudência como fator de convencimento, pode-se observar uma despreocupação com o auditório, com a escolha de uma linguagem predominantemente descritiva e impessoal.

De forma contrária, o magistrado autor do voto e da confirmação do voto 2, que baseou sua tese na presunção do caráter técnico e inofensivo da queixa que deu origem à ACP sob reclamação, no intuito de persuadir, optou pelo uso de uma linguagem mais expressiva e procurou, a todo o momento, estabelecer o acordo com o seu auditório.

Os discursos, porém, não são puros e mesmo oradores que têm fatos e provas concretas a seu favor acabam por procurar persuadir, utilizando os recursos argumentativos em alguma medida, como pode ser observado no voto 1 e, de forma mais clara, no discurso de sua confirmação. Ao perceber que não tinha alcançado adesão irrestrita, o primeiro votante é compelido a interagir com a plateia ampliando a gama de recursos argumentativos para aumentar a eficácia de seu discurso.

Verificou-se, portanto, o vínculo entre discurso jurídico e argumentação, corroborando a afirmação de que “A interação social por intermédio da língua caracteriza-se, fundamentalmente, pela argumentatividade” (KOCH, 2002, p.17).

Como o expediente argumentativo denota a intenção de influenciar o interlocutor para que chegue a determinadas conclusões, pode-se afirmar a não neutralidade do discurso jurídico, ou seja, que o caráter ideológico, em sentido amplo, lhe é inerente.

Foi constatada, também, a insuficiência das descrições oferecidas pela gramática normativa para dar conta das funções de palavras, expressões e, mesmo, da pontuação e de tempos verbais que atuam na determinação da orientação discursiva do enunciado.

Durante a elaboração do presente estudo, foram identificadas inúmeras questões determinantes para uma análise eficiente, ou mesmo para a prática de uma leitura que contemple os níveis de significados mais profundos, ou implícitos. Essas questões, que dizem respeito ao ato argumentativo, apesar de bem descritas por alguns autores, parecem ainda não estarem bem difundidas, provavelmente por sua discussão permanecer fechada dentro de campos restritos, ora do direito, ora da linguística, com pouca interação e não alcançando as demais áreas.

Conclui-se, pois, que trabalhos como o presente podem contribuir para suprir uma lacuna nos estudos acadêmicos, ao abordar de forma ampla e interdisciplinar a problemática da retórica e da semântica argumentativa, em favor de uma revisão dos paradigmas que ainda imperam no ensino da língua, na prática da leitura e na produção e divulgação do conhecimento ligado a linguagem e a interação social.

## BIBLIOGRAFIA

### Língua e Discurso

ANTUNES, Irandé Costa. *Lutar com palavras: coesão e coerência*. São Paulo: Parábola Editorial, 2005. (Na ponta da língua; v. 13).

BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. Trad. do francês: Maria Ermantina Galvão G. Pereira. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997. (coleção Ensino Superior).

BRAIT, Beth (org.). *Bakhtin e o círculo*. São Paulo: Contexto, 2009.

BRANDÃO, Maria Helena Nagamine. *Introdução à análise do discurso*. 2 ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004.

CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. *Nova gramática do português contemporâneo*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2008.

DIJK, Teun Adrianus Van. *Cognição, discurso e interação*. Trad. Ingedore Villaça Koch. São Paulo: Contexto, 1999.

FERREIRA, Luiz Antonio. *Leitura e persuasão: princípios de análise retórica*. São Paulo: Contexto, 2010.

FIORIN, José Luiz. *Elementos de análise do discurso*. 15 ed. São Paulo: Contexto, 2011.

GUIMARÃES, Ernesto. *Texto e argumentação: um estudo de conjunções do português*. 4 ed. Campinas: Pontes Editores, 2007.

HOUAISS. *Dicionário Houaiss eletrônico da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva Ltda, 2009.

INDURSKY, Freda. O Texto nos estudos da linguagem: especificidades e limites. In: ORLANDI, Eni P. *Introdução às ciências da linguagem: discurso e textualidade*. Campinas, SP.: Pontes Editores, 2006.

KOCH, Ingedore Villaça. *Ler e compreender: os sentidos do texto*. 3 ed. São Paulo: Contexto, 2011a.

\_\_\_\_\_. *Introdução à linguística textual – trajetória e grandes temas*. 3 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011b.

\_\_\_\_\_. *Linguística aplicada ao português: morfologia*. São Paulo: Cortez, 2009.

\_\_\_\_\_. *Argumentação e linguagem*. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

LEVY, Maria Stella Ferreira (org.). *Linguagem e suas aplicações no direito*. São Paulo: Paulistana Editora, 2006.

MAINGUENEAU, Dominique. *Initiation aux méthodes de l'analyse du discours: problèmes et perspectives*. Paris: Librairie Hachetti, 1976.

MARCUSCHI, Luiz A. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, Ângela P. et alii. *Gêneros textuais e ensino*. 3 ed. Rio de Janeiro, RJ: Editora Lucerna, 2005.

ORLANDI, Eni P.; RODRIGUES, Suzy Lagazzi (orgs.). *Introdução às ciências da linguagem - discurso e textualidade*. Campinas, SP: Pontes Editores, 2006.

\_\_\_\_\_. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 10 ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2012.

OSÓRIO, Paulo; FRADIQUE, Fátima. *O uso do pretérito perfeito e imperfeito por aprendentes de português língua segunda*. Disponível em [HTTP://www.ucp.pt](http://www.ucp.pt). Acesso em 9 de jan. 2013.

PASSARELLI, Lilian Ghiuro. Domínio discursivo Jurídico: procedimentos argumentativos no gênero textual decisão interlocutória. In: CORRÊA, L. (org.). *Direito e argumentação*. São Paulo: Manole, 2008, pp.117-138.

PECHEUX, Michel. *Análise do discurso*. Campinas, SP: Pontes Editores, 2011.

PERELMAN, Chaïm. *Tratado de argumentação*. (prefácio Fábio Ulhôa Coelho; tradução Maria Ermantina Galvão). São Paulo: Martins Fontes, 1996.

RODRIGUES, Rosângela Hammes. Os Gêneros do discurso na perspectiva dialógica da Linguagem. In: MEURER, J. L. et alii. *Gêneros – teorias, métodos, debates*. São Paulo: Parábola, 2005.

RODRIGUES, Suzy Lagazzi. Texto e autoria. In: ORLANDI, Eni P.; RODRIGUES, Suzy Lagazzi (orgs.). *Introdução às ciências da linguagem - discurso e textualidade*. Campinas, SP: Pontes Editores, 2006.

RODRÍGUEZ, Vítor Gabriel. *Argumentação jurídica: técnicas de persuasão e lógica informal*. 5ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

SALOMÃO, Maria Margarida Martins. *A Questão da construção do sentido e a revisão da agenda dos estudos da linguagem*. In: Veredas: revista de estudos linguísticos. Juiz de Fora, v3-n1-p.61-79.1999. Disponível em <http://www.ufjf.br/revistaveredas/files/2009/12/artigo35.pdf>. Acesso em 11 de set. 2012.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de linguística geral*. Orgs. Charles Bally, Albert Sechehaye. Trad. Antônio Chelini, José Paulo Paes, Isidoro Blikstein. 27 ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

SILVA, Silvio Ribeiro. *Da abordagem estrutural ao gerativismo chomskyano*. SOLETRAS, Revista do Departamento de Letras Faculdade de Formação de Professores, Ano IX, Nº 18. São Gonçalo: UERJ, 2009. Disponível em <http://www.filologia.org.br/soletras/18/06.pdf>. Acesso em 20 de dez. 2012.

SUDATTI, Ariani Bueno. *Dogmática jurídica e ideologia: o discurso ambiental sob as vozes de Mikhail Bakhtin*. São Paulo: Quartier Latam, 2007.

## **Direito e Legislação**

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito ambiental*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2004.

BATISTUTE, Jossan. *Legislação e direito ambiental: gestão ambiental*. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2009.

BRASIL. Constituição Federal (emendas constitucionais ns. 1 a 53 devidamente incorporadas). 4 ed. Barueri, SP: Manole, 2007.

BRASIL. Legislação de Direito Ambiental. São Paulo: Saraiva, 2010 – (Coleção Saraiva de Legislação).

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo et alii. *Teoria geral do processo*. 24 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

DORNELAS, Henrique Lopes. *Direito ambiental e o princípio da precaução: sua aplicação e concretização no contexto de uma sociedade de risco*. 2004. 232 f. Dissertação (Mestrado em Ciências jurídicas e sociais) – Programa de pós-graduação em sociologia e direito, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2004.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MILARÉ, E. Estudo prévio de impacto ambiental no Brasil. In: MULLER-PLANTENBERG,; AB'SABER, A. N. (Org.). *Previsão de impactos*. São Paulo: Edusp, 2002.

WARAT, Luíz Alberto. *Saber crítico e senso comum teórico dos juristas*. Sequência, 3 (5): 48-57, 1982. Disponível em <http://scholar.google.com.br> Acesso em 18 de jun.

## **Geral**

CAPPIO, L. F. (Frei OFM); MARTINS, A.; KIRCHNER, R. (orgs.). *Rio São Francisco: uma caminhada entre vida e morte*. RJ, Petrópolis: Vozes, 1995.

JAMES, William. *Pragmatismo e outros textos*. Trad. Jorge Caetano da Silva, Pablo Rubén Mariconda. São Paulo: abril Cultural, 1979.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Transposição das águas do Rio São Francisco: uma abordagem jurídica da controvérsia*. Revista Internacional de Direito e Cidadania, n. 2, p. 149-188, outubro/2008.

NEVES, Zanoni. *Rio São Francisco: história, navegação e cultura*. Juiz de Fora, MG: Editora UFJF, 2009.